



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.015342/2025-34

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Prestação de serviços de confecção e de montagem de molduras, de passe-partout, de foamboard, de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 43 (quarenta e três) obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal. Item 20260103 do Plano de Contratações. **Valor máximo estimado: R\$ R\$ 95.000,00.** Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Trata o presente processo de proposta de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinada à contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção e de montagem de molduras, de passe-partout, de foamboard, de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 43 (quarenta e três) obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal, ao custo estimado de **R\$ 95.000,00** (noventa e cinco mil reais), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.078060/2026-57).

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	Serviço	1	Serviço de confecção e de montagem de molduras, de <i>passe-partout</i> (em suporte papel e madeira), de <i>foamboard</i> , de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 43 (quarenta e três) obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal.	R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$				R\$ 95.000,00	





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

O órgão técnico justificou a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.067830/2026-36), conforme transcrição a seguir:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

[...]

Considerando o planejamento realizado, que se baseia na troca anual de um lote aproximado de 60 a 100 molduras, ainda que fosse confeccionado um novo ETP em 2025, seria praticamente uma réplica do citado documento, com alteração apenas do lote de molduras, tendo em vista que se trata do mesmo serviço, apenas referente a novas obras de arte. A despeito da solicitação enviada ao Comitê de Contratações (nº 1.881) indicar o quantitativo de 100 obras, fruto da execução do Contrato nº 038/2025, referente ao mesmo objeto, a unidade técnica, com fins de aprimorar a fiscalização, indicou a necessidade de diminuição do quantitativo para 43 (quarenta e três) obras de arte, com fins de que a equipe responsável possa se dedicar com mais qualidade à vistoria necessária do serviço a ser executado, que requer conhecimento técnico específico e tempo de análise. Desse modo, visando suprir a atual demanda referente às unidades do Senado Federal e respeitando os princípios de eficiência e economicidade, a necessidade visa à montagem periódica de molduras de quadros averiguada pela equipe do NGMUS.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

Dado que o inventário do Museu não é totalmente conhecido e está em processo de catalogação, a área técnica optou por realizar a substituição em lotes anuais, considerando principalmente a probabilidade de deterioração das obras devido à falta ou inadequação das molduras atuais.

Destarte, tendo em vista a ordem de prioridade de troca de molduras estabelecida pela área técnica, optou-se por realizar a substituição em lotes anuais, sendo que **o lote em comento será composto por 43 (quarenta e três) obras (Anexo IV)**, cujas molduras atuais encontram-se avariadas, bem como em desconformidade com as recomendações de técnicas conservativas.

O SECOREM conta com 1 restauradora em suporte papel, que irá realizar as intervenções nas obras selecionadas. Acredita-se que um lote de molduras em torno de 43 (quarenta e três) unidades é razoável para a troca do exercício de 2026, além de propiciar à unidade técnica uma fiscalização adequada, proporcional e coerente.

Importante ressaltar que, apesar de o objeto de contratação ser o mesmo dos processos anteriores, trata-se de confecção e montagem de molduras destinadas a obras de arte **distintas** das dos processos anteriores, como atestam suas identificações patrimoniais. Assim, para o emolduramento, temos:

a) Para as 12 (doze) gravuras em papel, serão empregadas apenas as fitasmounting strips para fixá-las na placa de *foamboard*, antes do emolduramento;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

b) Para emoldurar 4 (quatro) obras, serão empregados passe partout e moldura de madeira para o emolduramento;

c) Para o restante das 27 (vinte e sete) obras serão empregadas molduras em canaleta conforme a medida (profundidade) de cada obra.

As imagens ilustrativas dos procedimentos informados acima encontram-se no Anexo I.

Uma vez que o inventário do Museu seja realizado, possivelmente serão identificadas novas obras de arte que necessitam deste serviço. Ademais, há que se levar em consideração que o Museu sempre recebe obras de arte a título de doação, as quais são armazenadas sem molduras, até que sejam “absorvidas”.

Assim, o quantitativo previsto no Termo de Referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando o lote atual a ser emoldurado, segundo a prioridade estabelecida pela NGMUS.

[...]

Por meio do Ofício nº 272/2026-COATC/SADCON (documento nº 00100.078076/2026-60), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Gestão da Informação e Documentação do Senado Federal elaborou o Termo de Referência de NUP 00100.234904/2025-75, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.067830/2026-36, o qual, se entendido viável, deverá ser aprovado pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

A deliberação do Comitê de Contratações quanto à Solicitação nº 1881 para dispensa de ETP consta aprovada na Ata da 1ª reunião de 2026 do comitê de contratações do Senado Federal, publicada no BASF nº 10145, Seção 1, em 23 de fevereiro de 2026, NUP nº 00100.032711/2026-62.

Conforme se verifica no item 1.2.2 do Termo de Referência, o órgão técnico informou que os quantitativos a serem contratados foram baseados na necessidade da administração, considerando o lote atual a ser emoldurado, segundo a prioridade estabelecida pela NGMUS.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.235047/2025-21, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.237407/2025-29, cuja validade é até 10/06/2026.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.245326/2025-01.



**SENADO FEDERAL****Diretoria-Geral**

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.001124/2026-21, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.036284/2026-91. Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.038201/2026-07, e submetida ao órgão jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 134/2026 (NUP 00100.049630/2026-00) analisou os autos e concluiu que atendidas as recomendações do parecer, entendia-se pela regularidade jurídica do procedimento.

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.068566/2026-58.

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.071900/2026-51, e os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.073961/2026-52. A contratação está prevista no item 20260103 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.078060/2026-57 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

[...]

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espousa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Sibele Assis Flores
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)

Guilherme Ferreira da Costa
Assessor Técnico





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;

2. **APROVO** o Termo de Referência (documento nº 00100.067830/2026-36); e a minuta de edital (documento nº 00100.078060/2026-57), nos termos propostos;

3. **AUTORIZO** a despesa no valor máximo estimado de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, previsto no item 20260103 do Plano de Contratações;

4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 30 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

EVANDRO APARECIDO BALDUTTI

Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 1347, de 2026

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.015342/2025-34**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor titular do **Serviço de Contratações e Apoio Técnico - SECONAT/NGMUS**, e seu substituto imediato, respectivamente, como gestor titular e gestor substituto do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar o servidor titular do **Serviço de Conservação e Restauro de Bens Museais - SECOREM**, e seu substituto imediato, respectivamente, como fiscal titular e primeiro fiscal substituto, e, como segunda substituta, a servidora **Priscila Rocha Gomes de Souza**, matrícula 328770, da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)
EVANDRO APARECIDO BALDUTTI
Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 0423/2024

Órgão Demandante:

SGIDOC - SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E

Demanda submetida ao Órgão Técnico por Pablo Diego Barros da Conceição, em 28/11/2024.

DETALHAMENTO DA DEMANDA:

Agrupamento do objeto	Materiais e equipamentos específicos para a SGIDOC
Data desejada para o objeto	31/12/2025
Órgão Técnico	SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E

DESCRIÇÃO:

Contratação de serviço para confecção e montagem de molduras de madeira, passe-partout, foam board, vidro museológico, para substituição ou inserção de molduras em mais um lote de obras de arte já diagnosticadas.

OBJETOS:

Objeto	Qtde.	Medida	Valor Unitário	Valor Total
Molduras, passe-partout, foam-board, vidro antirreflexivo ou qualquer outro equipamento ou acessório especializado para uso em item musealizado	1	Unidade	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00
Valor total estimado				R\$ 350.000,00

JUSTIFICATIVA DA DEMANDA E DA QUANTIDADE:

No acervo do Museu há grande quantidade de obras de arte sem molduras, ou com molduras extremamente desgastadas. O acervo está composto com incorporações de muitas décadas, algumas provenientes do Rio de Janeiro, outras dos anos 60, 70, que, com o tempo e o transporte, vão se deteriorando. Esta demanda dá sequência à estratégia já descrita nos processos anteriores sobre o mesmo tema.

As unidades técnicas envolvidas, COMUS e NPRESERVA, já assentaram que um lote anual de molduras entre 60 (sessenta) e 100 (cem) unidades é adequado para o serviço, a depender das especificidades das obras de arte e de outras peculiaridades (especialmente de pessoal). Desse modo, este Órgão Técnico opta por solicitar um lote de 100 (cem) obras de arte - que podem, a depender da oportunidade e da conveniência do momento, ser reduzido para cerca de 60 (sessenta) unidades. Justifica-se a quantidade em razão de ainda haver um grande número estimado telas e gravuras a serem emolduradas, de algumas centenas. Assim sendo, por força da depreciação ocasionada pelo transporte, por acidentes ou pelo próprio desgaste temporal, há necessidade de reposição das molduras.



SENADO FEDERAL

A escolha das obras de arte a serem emolduradas depende de análise técnica minuciosa e demorada, a ser realizada em época oportuna.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

A aprovação parcial da demanda inviabiliza o seu adequado atendimento?

SIM

A aprovação parcial da demanda aumenta os riscos de deterioração dos objetos que aguardam molduras adequadas, a fim de dar durabilidade e melhor acondicionamento às obras.

Qual o risco da não contratação?

Acelerar o processo de degradação da obra, ocasionando perda parcial ou total.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2026 – UASG 020001

E D I T A L

(Processo nº 00200.015342/2025-34)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3.549, de 2025, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.015342/2025-34, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção e de montagem de molduras, de passe-partout, de foamboard, de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 43 (quarenta e três) obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 26/05/2026

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30

SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção e de montagem de molduras, de passe-partout, de foamboard, de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 43 (quarenta e três) obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:



SENADO FEDERAL

2.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.4.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1. É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto ao Serviço de Conservação e Restauro de Bens Museais (SECOREM) do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 1 (um) dia útil**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.1. A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, em dias úteis, nos horários das 9h às 12h ou 14h às 17h, pelos telefones (61) 3303-9467 / 3068, e e-mails secorem@senado.leg.br, marina.nascente@senado.leg.br e priscilar@senado.leg.br.

3.1.2. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido e nem sem a presença de integrantes do SECOREM.

3.1.3. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.



SENADO FEDERAL

3.1.3.3. Para o agendamento da vistoria, a licitante deverá impreterivelmente informar o nome do vistoriador, número de documento de identificação e placa do veículo que virá ao Senado, se for o caso, para os devidos trâmites junto à Secretaria de Polícia (SPOL), a cargo do SECOREM.

3.2. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo SECOREM, conforme modelo constante do Anexo 5 do edital.

3.3. Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total do item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

4.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4. O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

4.4.1. Prazo de execução de, no máximo, **70 (setenta) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho.

4.4.2. Prazo de garantia de:

4.4.2.1. Das molduras de madeira de, **no mínimo, 5 (cinco) anos**, contra rachaduras, cupim e outras pragas, a contar do recebimento definitivo do objeto;

4.4.2.2. Dos serviços de montagem de, **no mínimo, 6 (seis) meses**, a contar do recebimento definitivo do objeto.



SENADO FEDERAL

4.5. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.6. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

4.6.1. de condições de participação:

4.6.1.1. sobre ciência do edital;

4.6.1.2. sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

4.6.2. para fins de habilitação:

4.6.2.1. sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

4.6.2.2. sobre inexistência de impedimento à habilitação;

4.6.2.3. sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

4.6.2.4. sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.6.2.5. sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

4.6.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

4.6.3.1. sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

4.6.3.2. sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.8. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo *e-mail* licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VI – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.3.

6.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;



SENADO FEDERAL

6.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.3.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

7.4.2. Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 7.4 e diante do exposto no item 7.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.

7.4.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

7.4.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.



SENADO FEDERAL

7.7. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 45 da Lei nº Complementar nº 123/2006.

8.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

8.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

8.3.1.2. não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

8.4. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



SENADO FEDERAL

8.4.1. Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

8.4.2. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1. Em decorrência do disposto no art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, e do art. 10 da Instrução Normativa nº 13/2021, como condição obrigatória de aceitabilidade da proposta, que será verificada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao [link https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php](https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php), se o fabricante do vidro e da moldura de madeira está incluso no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA - CTF/APP).



SENADO FEDERAL

11.1.1.1. Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, a licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, inclusive no caso de produto importado, sob as penas da lei.

11.1.1.2. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.1.1.3. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.1.4. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.1.1.5. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.1.6. A proposta será desclassificada quando:

11.1.6.1. contiver vícios insanáveis;

11.1.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

11.1.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

11.1.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

11.1.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.1.7. O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 11.1.6.4 acima.

11.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

11.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

11.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

11.2.3. Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XII– DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

12.3.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviços de confecção e montagem de molduras de madeira, foamboard, passe-partout e vidros em, no mínimo, 21 (vinte e uma) obras de arte, com especificações semelhantes, não necessariamente exatas, às constantes do Anexo 2 deste edital.

a) Para comprovação do quantitativo referido neste subitem, será admitido o somatório de atestados.

12.3.1.2. Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, observado o disposto nos subitens 3.2, 3.3 e 3.4 deste edital.

12.3.1.3. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

12.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.3.2.1. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração



SENADO FEDERAL

contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente;

b) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

b.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

b.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

12.3.2.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

12.3.3.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 4.6.2 deste edital.

12.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.4 é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

12.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

12.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

12.6.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame, inclusive quanto à veracidade das declarações relacionadas no Capítulo III, quando presentes fundados indícios que apontem divergências quanto ao teor das informações prestadas;

12.6.1.1. em relação ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, diante de fundados indícios de descumprimento das exigências de reserva de cargos, o Pregoeiro, de forma motivada, poderá conceder prazo à licitante para a apresentação de informações e de documentação apta a demonstrar a veracidade da declaração, incluindo evidências e justificativas dos esforços empreendidos pela licitante a fim de preencher o percentual legal de vagas.

12.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.6.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

12.6.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.6.5. A apresentação de documentos de que trata o subitem 12.6 será realizada em observância ao disposto no item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

12.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.7.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.7.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.7.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 12.6 e 12.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.



SENADO FEDERAL

12.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.9. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.10.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.11. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.11.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.12. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.12.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:



SENADO FEDERAL

12.12.1.1. identidade dos sócios;

12.12.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;

12.12.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

12.12.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

12.12.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

12.12.1.6. identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

12.12.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.12.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

12.12.3.1. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

12.12.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.



SENADO FEDERAL

14.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.

14.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

15.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por item, à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.3. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.



SENADO FEDERAL

16.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.1. Nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro positivo no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais) em nome da licitante adjudicatária constitui fator impeditivo para a sua contratação, observado o disposto no item 16.2.3.

16.2.2. – Em atenção ao que determina o art. 6º da Lei nº 10.522/2002, anteriormente à celebração do contrato, o Senado Federal realizará consulta ao CADIN para verificar se a licitante adjudicatária possui débitos ativos com a Administração Pública Federal.

16.2.3. – Havendo registro positivo no CADIN, quando da convocação para assinatura do contrato, a empresa vencedora será notificada a promover e a comprovar a regularização da situação de inadimplência no prazo previsto no item 16.1, sob pena de decair seu direito à contratação do objeto.

16.2.4. – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do SENADO, desde que haja solicitação da licitante devidamente justificada e apresentada antes do transcurso do prazo informado no item 16.2.3.

16.2.5. – Não havendo a comprovação de regularização da situação junto ao CADIN dentro do prazo, incluindo a eventual prorrogação de que trata o item 16.2.3.4, decairá para a licitante vencedora o direito à contratação do objeto da licitação, sendo facultado ao SENADO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento licitatório.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

17.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

17.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2. Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Minuta do Contrato; Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta; Anexo 5 – Modelo de Termo de Vistoria e de Declaração de dispensa de Vistoria; e Anexo 6 – Relação das Obras.

19.3. Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.



SENADO FEDERAL

19.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

19.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.6. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.7. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

19.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 8 de maio de 2026.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2026 – UASG 020001

(Processo nº 00200.015342/2025-34)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Prestação de serviços de confecção e de montagem de molduras, de passe-partout, de foamboard, de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 43 (quarenta e três) obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal					
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexos 2 e 6 do edital.					
CATSER	13137					
JUSTIFICATIVA	Garantir a longevidade do acervo com medidas preventivas de conservação, por meio da substituição de molduras danificadas/inadequadas, ou da sua colocação em obras sem molduras.					
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço por Item.					
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
	1	Serviço	1	Serviço de confecção e de montagem de molduras, de <i>passe-partout</i> (em suporte papel e madeira), de <i>foamboard</i> , de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 43 (quarenta e três) obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal.	R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$				R\$ 95.000,00	



SENADO FEDERAL

	Observação: Em que pese constar do sistema Compras.gov.br unidade distinta, para fins de formulação da proposta, deverá ser considerada a unidade de medida informada na tabela acima.
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Em única parcela, no prazo de até 70 (setenta) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho.
PRAZO DE GARANTIA	Das molduras de madeira de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contra rachaduras, cupim e outras pragas, a contar do recebimento definitivo do objeto. Dos serviços de montagem de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Segunda do Anexo 3 do edital.
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta do Anexo 3 do edital.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 167456 Natureza da Despesa: 449052
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Laboratório do SECOREM, localizado no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Bloco 19, Brasília/DF, CEP 70.165-900.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona do Anexo 3 do edital.

Brasília, 8 de maio de 2026.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2026 – UASG 020001

(Processo nº 00200. 015342/2025-34)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. As referidas obras de arte pertencem ao Senado Federal e deverão ser emolduradas ou ter suas molduras antigas substituídas. As estruturas deverão ser montadas em madeira reflorestada, desidratada e tratada, devidamente colada e grampeada, com vidro museológico, *passe-partout*, *foamboard*, para as 12 (doze) obras de suporte em papel; moldura e *passe-partout* em madeira para o conjunto de 4 (quatro) obras e para as 27 (vinte e sete) restantes, moldura em canaleta, com conjunto de fixação/acabamento e penduradores, como se segue:

1.1.1. Para as obras em suporte em papel (número 1 a 12):

1.1.1.1. Vidro: museológico de 1ª linha; transparência mínima de 70%; liso; sem alteração de cores; nítido, com durabilidade; espessura de 2 mm;

1.1.1.2. Foamboard:

1.1.1.2.1. Para as obras em suporte papel: *foamboard* com papel de pH neutro nos dois lados; espessura de 5 mm; livre de ácido (proteção da obra contra deterioração); cor branca; placa de espuma sintética laminada.

1.1.1.3. Passe-Partout: espessura de 1,5 mm; com abertura de janelas chanfradas; 100% fibras de algodão; papel livre de ácido (pH neutro); antifungo e antimoho; cores: branca *off-white* e bege.

1.1.1.4. Moldura em madeira: reta; lisa; bordas retas; altura 3 cm; largura 3 cm; cores preta, tabaco, marrom ou branco; imunizada contra cupim e outras pragas; desidratada e tratada; com reforço no verso e profundidade suficiente para comportar vidro, *passe-partout*, gravura, *foamboard*, conjunto de fixação/acabamento e penduradores.

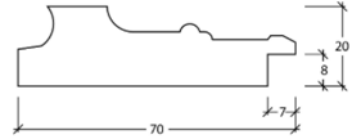
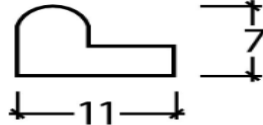
1.1.2. Para as obras tridimensionais (número 13 a 16):

1.1.2.1. Passe-partout: nas cores branco e branca *off-white* em madeira com friso dourado, com medidas entre 7 e 11cm e profundidade conforme Anexo 6 do edital.

1.1.2.2. Moldura em madeira, conforme modelo abaixo:



SENADO FEDERAL

Moldura	Especificação
3036-9178 	Especificações técnicas Perfil: 3036 
3023-8307 	Especificações técnicas Perfil: 3023 
3023-9344 	
Filete dourado	Especificação
3015-DLKH 	Especificações técnicas Perfil: 3015 

1.1.3. Para as obras com canaleta (número 17 a 43):

1.1.3.1. Canaletas nas cores marrom e preta, com largura/profundidade entre 3 e 5 cm, conforme descrição da obra (Anexo 6 do edital), com aplicação de baguete, caso necessário. *Link* de apoio para visualização das molduras: <https://moldurarte.com.br/produtos/molduras-em-barras/amadeirado/>

1.1.3.2. Materiais utilizados para fixação, acabamento e penduradores:

1.1.3.2.1. Fita autoadesiva (*mounting strips*): quando da montagem dos quadros, na etapa de afixação de cada gravura ao *passe-partout*, deverão ser utilizadas no



SENADO FEDERAL

mínimo 10 (dez) tiras/fitas autoadesivas de 10 cm cada uma, livres de ácido e com pH neutro da marca Lineco ou equivalente técnico.

Lineco é uma marca de referência para produtos da mais alta qualidade para museu, arquivo e biblioteca. As tiras em *mylar* com adesivo *acid-free* oferecem um ótimo suporte para obras de arte de pequena e grande dimensão. O adesivo não entra em contato com a obra, colaborando para a conservação e visando à reversibilidade dos materiais aplicados às obras do acervo, tornando-se, sem dúvida, a melhor alternativa para o emolduramento das obras de arte do Senado Federal.

1.1.3.2.2. Flexipontas: O conjunto vidro/*passerelle*/obra/*foamboard* deverá ser fixado na moldura com flexipontas ou equivalente.

1.1.3.2.3. Fita adesiva: O acabamento das laterais, no fundo do quadro, deve ser feito com fita adesiva em papel *Kraft* corrugado de 50 mm de largura, da marca Adelbrás ou equivalente técnico.

A marca Adelbrás possui melhor acabamento em embalagens, podendo ser utilizada em empacotamento e fechamento de molduras, além de ótima resistência à umidade, proporcionando um melhor arremate, em vista de seu poder adesivo mais resistente.

Procura-se, neste ponto, garantir melhor qualidade no fechamento das molduras, em virtude da experiência da equipe do Museu, de outras ocasiões, em que fitas de qualidade inferior prejudicaram os trabalhos.

1.1.3.2.4. Penduradores: na parte de trás de cada moldura, serão fixados 2 penduradores do tipo triângulo, um em cada lateral, em tamanho proporcional às dimensões e peso da moldura. Para aquelas com medidas acima de 60 cm, deverão ser afixados penduradores com 3 furos.

1.1.3.2.5. Arame galvanizado n.º 18, utilizado como reforço para pendurar quadros.

1.2. A Contratada deverá atender às especificações de cada gravura, certificando e confirmando junto ao fiscal as medidas, cores e materiais finais, antes de iniciar o serviço.

1.3. Deverão ser instaladas no verso das molduras com qualquer lado maior do que 60 cm reforço em madeira crua imunizada de 3x3 cm. O objetivo do reforço é proporcionar maior resistência, evitando o empenamento da estrutura.

1.4. O prazo de garantia das molduras de madeira será de **no mínimo 5 (cinco) anos**, contra rachaduras, cupim e outras pragas, a contar do recebimento definitivo. O prazo de garantia para os serviços de montagem será de **6 (seis) meses** a contar do recebimento definitivo.



SENADO FEDERAL

1.5. As 43(quarenta e três) obras a serem emolduradas – ou terem molduras substituídas – compõem o Anexo IV deste Termo de Referência:

1.5.1. Para fins de entendimento geral, no Anexo IV, as colunas significam:

1.5.1.1. Tamanho da obra: tamanho, em centímetros, da altura e largura, sem descarte de possíveis assinaturas, carimbos, “ou faixas” brancas, pertencentes à obra etc.

1.5.1.2. Borda do *passe-partout*: tamanho, em cm, de cada lado do *passe-partout*:



1.5.1.3. Na imagem abaixo, um modelo de emoldramento com *passe-partout* e moldura em madeira:



1.5.1.4. Na imagem abaixo, o modelo de emoldramento canaleta, o desejado seria:



SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2026 – UASG 020001

(Processo nº 00200.015342/2025-34)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a prestação de serviços de confecção e de montagem de molduras, de passe-partout, de foamboard, de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 43 (quarenta e três) obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____ / ____-__, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº __/20__, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 015342/2025-34, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de **serviços de confecção e de montagem de molduras, de passe-partout, de foamboard, de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 43 (quarenta e três) obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - entregar no prazo estipulado as obras montadas, conforme a solicitação, com os materiais e serviços definidos na Ordem de Serviço;
- VII** - disponibilizar *e-mail* e telefone para contato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a partir da assinatura do contrato;
- VIII** - atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal e/ou do gestor do contrato, inerentes à execução do objeto;
- IX** - propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da prestação dos serviços pelo SENADO;
- X** - consultar o fiscal e/ou o gestor do contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto do ajuste, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;
- XI** - submeter previamente à aprovação do SENADO, por escrito, a solicitação de substituição de qualquer componente do objeto definido em sua proposta;
- XII** - responsabilizar-se pelos gastos relativos aos deslocamentos de seus técnicos e do material necessário à prestação adequada do serviço objeto da licitação;
- XIII** - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SENADO relativamente ao objeto da licitação;
- XIV** - responsabilizar-se pelo transporte e entrega das molduras, bem como por qualquer tipo de despesa com seus profissionais, incluindo honorários, obrigações trabalhistas, transporte e alimentação;
- XV** - notificar prontamente o SENADO sobre quaisquer problemas observados na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o



SENADO FEDERAL

compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a confecção e montagem de molduras, *passe-partout*, *foamboard*, vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para as 12 (doze) obras em suporte papel; moldura e *passe-partout* em madeira para as 4 (quatro) obras (telas) e moldura canaleta para as 27 (vinte e sete) obras (telas) restantes, em uma única parcela, no prazo de **70 (setenta) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a celebração da avença, será facultada à CONTRATADA realizar prévia inspeção técnica a fim de conhecer o local designado para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA participará de reunião com o SENADO, bem como realizará a medição *in loco* de todas as molduras a serem repostas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

I - Será considerada como aceitável a diferença de até 5% (cinco por cento), em cada obra, das medidas encontradas *in loco*, caso divergente das informadas no Anexo 6 deste edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA em até 20 (vinte) dias úteis a contar da data da conclusão da medição prevista no Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO QUARTO – A ordem de prestação de serviço indicará detalhadamente o quantitativo, o tipo de material, o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a prestação do serviço e a entrega correlata.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA prestará o serviço no Laboratório do SECOREM, localizado no complexo arquitetônico do Senado Federal, Praça dos Três Poderes, bloco 19, Brasília/DF, CEP 70.165-900.

I - O SENADO poderá, caso o local acima indicado esteja indisponível, transferir o local de execução dos serviços, desde que dentro de seu complexo arquitetônico.

II - As obras de arte não poderão ser removidas para qualquer outro local diferente do complexo arquitetônico do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA fornecerá os materiais necessários à plena execução do objeto, conforme a marca e a especificação discriminadas em sua proposta, com o prazo de garantia:

I - Das molduras de madeira de, no mínimo, **5 (cinco) anos**, contra rachaduras, cupim e outras pragas, a contar do recebimento definitivo do objeto.

II – Dos serviços de montagem de, no mínimo, **6 (seis) meses**, a contar do recebimento definitivo do objeto;

III - O SENADO perderá todos os termos da garantia se as condições de conservação, manutenção e acondicionamento previstas dentro das boas práticas da conservação não forem cumpridas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA poderá armazenar o material necessário para a prestação do serviço, considerada a avaliação de sua qualidade e de seu estado de conservação, após prévia consulta ao fiscal acerca da disponibilidade de espaço, no mesmo endereço do Parágrafo Quinto desta Cláusula.

I - Caso haja disponibilidade de espaço, os itens necessários para a prestação do serviço - que estão devidamente discriminados no Anexo 2 do edital - somente serão recebidos após prévia verificação técnica do gestor e/ou fiscal do contrato.

II- Todo o material relativo à prestação do serviço de emolduramento será fornecido em acondicionamento tecnicamente adequado, preferencialmente em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, o prazo de validade, o nome do fabricante, o endereço e o registro no órgão competente.

PARÁGRAFO OITAVO– Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO NONO – Constatadas irregularidades no objeto entregue, o SENADO poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o fiscal e/ou o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição, em conformidade com a indicação do fiscal e/ou do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito.

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação



SENADO FEDERAL

do fiscal e/ou do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços prestados e dos materiais fornecidos pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a refazer o serviço e/ou substituir os materiais que apresentarem defeito no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da notificação do fiscal e/ou do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O prazo de execução poderá ser prorrogado, se o objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, assim como o motivo justificado, nos termos do art. 80, §2º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

I - Para os fins deste Parágrafo, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Oitavo da Cláusula Quarta.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e



SENADO FEDERAL

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ___, de ___ de ___ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

I – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelos telefones (61) 3303-4862, (61) 3303-9467/3068 e pelos e-mails seconat@senado.leg.br, victor.correia@senado.leg.br e secorem@senado.leg.br.

II – Novos endereços de e-mail e/ou telefones podem ser adicionados, suprimidos ou alterados, caso o SENADO entenda necessário. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:



SENADO FEDERAL

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;



SENADO FEDERAL

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 5 (cinco) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2026 – UASG 020001

(Processo nº 00200.015342/2025-34)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
E-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? (☐)Sim (☐)Não					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2026 – UASG 020001

(Processo nº 00200.015342/2025-34)

ANEXO 5

MODELO DE TERMO DE VISTORIA SE DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que a empresa **[Identificação da licitante]**, por intermédio do(a) Sr(a) **[Identificação do Representante da Empresa]**, portador(a) do CPF **[Número do CPF]** e RG **[Número do RG]**, vistoriou os locais onde serão executados os serviços do objeto da licitação em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula _____)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº: _____)



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2026 – UASG 020001

(Processo nº 00200.015342/2025-34)

ANEXO 6

RELAÇÃO DAS OBRAS

Número de Licitação	Foto	Tamanho da Obra alt x larg (cm)	Cor da Moldura	Tamanho do Passe-partout (cm)	Cor do Passe-partout
1		49 x 58,5	Marrom	12 cm	Bege
2		56 x 75,5	Marrom	12 cm	Bege
3		65 x 45,5	Marrom	12 cm	Bege
4		64,5 x 63,5	Marrom	10 cm	Bege

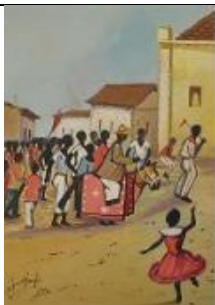


SENADO FEDERAL

Número de Licitação	Foto	Tamanho da Obra alt x larg (cm)	Cor da Moldura	Tamanho do Passe-partout (cm)	Cor do Passe-partout
5		70 x 49,7	Preta	10 cm	Bege
6		102 x 70	Preta	10 cm	Bege
7		49,2x37,2	Preta	8 cm	Bege
8		104 x 69,7	Preta	12 cm	Bege



SENADO FEDERAL

Número de Licitação	Foto	Tamanho da Obra alt x larg (cm)	Cor da Moldura	Tamanho do Passe-partout (cm)	Cor do Passe-partout
9		104 x 69	Preta	12 cm	Bege
10		83,6 x 80	Marrom	12 cm	Bege
11		58 x 95,5	Marrom	12 cm	Bege
12		28,5 x 20,5	Marrom	10 cm	Bege
13		55,5 x 38,5	Preta	7 cm	Bege



SENADO FEDERAL

Número de Licitação	Foto	Tamanho da Obra alt x larg (cm)	Cor da Moldura	Tamanho do Passe-partout (cm)	Cor do Passe-partout
14		82x52,5	Marrom	cm	Bege
15		104,2 x 55,1	Preta	9 cm	Bege
16		77 x 92	Preta	11 cm	Bege
17		109 x 73 x 4	Preta	Não	Não



SENADO FEDERAL

Número de Licitação	Foto	Tamanho da Obra alt x larg (cm)	Cor da Moldura	Tamanho do Passe-partout (cm)	Cor do Passe-partout
18		90,5 x 70,5 x 3,5	Preta	Não	Não
19		120 x 120 x 4	Marrom	Não	Não
20		100 x 72,5 x 4	Marrom	Não	Não
21		49,8 x 69,5 x 4	Marrom	Não	Não
22		87,5 x 116,5 x 4	Marrom	Não	Não



SENADO FEDERAL

Número de Licitação	Foto	Tamanho da Obra alt x larg (cm)	Cor da Moldura	Tamanho do Passe-partout (cm)	Cor do Passe-partout
23		80 x 100 x 4	Marrom	Não	Não
24		70 x 50 x 2	Marrom	Não	Não
25		120 x 80 x 2,5	Marrom	Não	Não
26		60,2 x 69,7 x 5	Marrom	Não	Não
27		79,7 x 59,6 x 4	Marrom	Não	Não



SENADO FEDERAL

Número de Licitação	Foto	Tamanho da Obra alt x larg (cm)	Cor da Moldura	Tamanho do Passe-partout (cm)	Cor do Passe-partout
28		50 x 70x4	Preta	Não	Não
29		70 x 90 x 4	Preta	Não	Não
30		50,3 x 40	Preta	Não	Não
31		50 x 40,2 x 1	Preta	0 cm	Bege
32		90 x 60 x 3	Marrom	Não	Não



SENADO FEDERAL

Número de Licitação	Foto	Tamanho da Obra alt x larg (cm)	Cor da Moldura	Tamanho do Passe-partout (cm)	Cor do Passe-partout
33		80,2 x 13,5	Marrom	Não	Não
34		40 x 40 x 4	Marrom	Não	Não
35		120 x 90 x 4	Marrom	Não	Não
36		45 x 35,1 x 2,5	Marrom	Não	Não
37		100 x 100 x 4	Marrom	Não	Não
38		60 x 80 x 4	Marrom	Não	Não
39		90,2 x 90 x 4	Marrom	Não	Não



SENADO FEDERAL

Número de Licitação	Foto	Tamanho da Obra alt x larg (cm)	Cor da Moldura	Tamanho do Passe-partout (cm)	Cor do Passe-partout
40		60 x 80 x 4	Marrom	Não	Não
41		80 x 80 x 4	Marrom	Não	Não
42		55,5 x 46 x 44	Marrom	Não	Não
43		50 x 100x4	Marrom	Não	Não



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 134/2026 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.015342/2025-34

DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO POR ITEM. CONFECÇÃO DE MOLDURAS PARA OBRAS DE ARTE DO ACERVO DO SENADO FEDERAL. APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES.

1. Serviço de confecção de molduras para 43 obras de arte do acervo museológico do Senado Federal.
2. Análise jurídica da fase preparatória do processo de licitação e de seus respectivos documentos.
3. Pela aprovação da minuta do edital e do contrato, com recomendações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com vistas à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção e montagem de molduras, passe-partout, *foamboard*, vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores, destinados a 43 (quarenta e três) obras de arte integrantes do acervo do Museu do Senado Federal.

Os autos foram instaurados com o Documento de Formalização de Demanda nº 423/2024 (doc. nº 00100.158079/2025-03).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Na sequência, consta a Solicitação de Contratação nº 1881 (doc. nº 00100.158080/2025-20), acompanhada da versão preliminar do Mapa de Riscos.

Previsão do impacto orçamentário estimado da contratação acostado ao doc. nº 00100.158081/2025-74.

Nos termos do Ofício nº 340/2025 – SADCON (doc. nº 00100.158082/2025-19), foi informada a aprovação da Solicitação de Contratação nº 1881 pelo Comitê de Contratações, com base no inciso I do art. 8º do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf).

No doc. nº 00100.234904/2025-75 foi acostado o Termo de Referência e seus respectivos anexos.

O Mapa de Riscos da contratação consta no doc. nº 00100.234933/2025-37.

A pesquisa de preços foi apresentada no doc. nº 00100.235047/2025-21, e consolidada na Planilha de Estimativa de Despesas disposta na página final do referido documento.

Por meio do Ofício nº 185/2025 – NIGCID/SGIDOC (doc. nº 00100.235091/2025-31), o processo foi remetido à Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, para análise.

Em seguida, por meio do Ofício nº 0662/2025-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.237407/2025-29), os autos foram encaminhados à continuidade da instrução após verificação processual da Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, oportunidade em que a pesquisa de preços foi **ratificada** com validade de 180 (cento e oitenta) dias, até 10 de junho de 2026.

Na mesma oportunidade, foi anexada ao processo a consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF de modo a verificar se haveria indícios de que alguma empresa consultada pertenceria ao mesmo grupo econômico de outra, o que não se confirmou (doc. nº 00100.237407/2025-29-1).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No doc. nº 00100.245326/2025-01, primeira versão das minutas de edital e de contrato.

Por meio do Ofício nº 990/2025 – COATC/SADCON (doc. nº 00100.245329/2025-36), o processo foi encaminhado para a Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL para análise dos autos e verificação da minuta de edital.

No doc. nº 00100.001124/2026-21, Análise Originária de Processo e Minuta de Edital pela COPEL, com recomendações de alteração.

Por meio do Ofício nº 005/2026 – COATC/SADCON (doc. nº 00100.001259/2026-97), o processo foi encaminhado ao órgão técnico para exame da minuta de edital conforme as recomendações formuladas pela COPEL.

No doc. nº 00100.036284/2026-91 foram indicados os ajustes empreendidos pelo Núcleo de Gestão Museológica.

Versão atualizada do edital acostada ao doc. nº 00100.038201/2026-07.

Por fim, por meio do Ofício nº 113/2026 – COATC/SADCON (doc. nº 00100.038207/2026-76), os autos vieram a esta Advocacia para exame e manifestação.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Este parecer é elaborado em observância ao disposto no art. 53, *caput* e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22 do ADG nº 14/2022, que determina, ao término da fase preparatória, que o processo licitatório seja encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico para controle prévio de legalidade, a quem compete, ainda, o controle prévio de legalidade das contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e seus respectivos termos aditivos.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Os autos são regidos pelos ditames da Lei nº 14.133/2021 e, em âmbito interno, pelas disposições do ADG nº 14/2022, responsáveis por regulamentar, fundamentalmente, o procedimento preparatório da licitação.

Da fase preparatória da licitação

Ao disciplinar sobre as fases do processo de licitação, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe acerca da fase preparatória:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

**Lei nº
14.133/2021**





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Diante da necessidade de verificação da conformidade do procedimento em questão com as disposições previstas em lei, passa-se à análise pormenorizada de cada um dos elementos essenciais à instrução da fase preparatória.

Da oficialização da demanda

No doc. nº 00100.158079/2025-03, DFD. Sob a ótica jurídica, o ponto não carece de comentários adicionais.

Do Estudo Técnico Preliminar

No que concerne ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), observa-se que, inicialmente, a Solicitação de Contratação nº 1881 e o Termo de Referência apresentaram justificativa para a sua dispensa com fundamento no §4º do art. 3º





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, bem como na alínea “k” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Ao analisar a instrução processual, a COPEL consignou que a fundamentação adotada não se mostrava adequada, tendo em vista que hipóteses previstas no §4º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022 dizem respeito a situações específicas, não se verificando aderência direta com a contratação ora pretendida.

Diante disso, a COPEL recomendou ao órgão técnico a adoção de uma das seguintes providências: (i) elaborar novo Estudo Técnico Preliminar; (ii) alterar a justificativa e a fundamentação para a dispensa do ETP; ou (iii) alterar a instrução processual para a contratação do objeto mediante dispensa de licitação, com fundamento na alínea “k” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Em atendimento à referida recomendação, a área técnica promoveu ajuste na instrução processual, alterando a justificativa para a dispensa do Estudo Técnico Preliminar.

Assim, passou-se a fundamentar a dispensa no inciso II do §1º do art. 3º do ADG nº 14/2022, segundo o qual o ETP poderá ser dispensado quando, pelas circunstâncias e elementos consignados no Documento de Formalização da Demanda, restar evidenciada, de forma inquestionável, a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração.

Conforme registrado nos autos, a nova justificativa foi submetida ao Comitê de Contratações, que aprovou a dispensa do ETP, conforme Ata da 1ª Reunião de 2026 do Comitê de Contratações do Senado Federal, publicada no Boletim Administrativo do Senado Federal – BASF nº 10.145, Seção 1, de 23 de fevereiro de 2026 (doc. nº 00100.032711/2026-62).

Todavia, não foi juntado aos autos versão revisada do TR com a inclusão da nova justificativa, sendo certo que esta é uma providência que, no entendimento desta ADVOSF, mostra-se necessária.

Assim sendo, consta dos autos decisão técnica pela dispensa do ETP na espécie, decisão esta que observou os procedimentos regulamentares aplicáveis e





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

foi proferida em observância ao regulamento interno do Senado Federal, não cabendo a esta Advocacia controverter o mérito da aludida decisão.

Todavia, cumpre a esta ADVOSF ressaltar que o ETP constitui etapa de planejamento central na sistemática da Lei nº 14.133/2021, na medida em que o art. 6º, inciso XX, o conceitua como documento inaugural do planejamento da contratação, destinado a explicitar o interesse público envolvido, identificar a solução mais adequada e servir de base para o anteprojeto, o termo de referência ou o projeto básico que venham a ser elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Ademais, a própria lei fixa, em seu art. 18, § 2º, um conteúdo mínimo obrigatório para o ETP, o que evidencia que o legislador o tratou como verdadeiro instrumento de microplanejamento, voltado à estruturação racional da demanda e à adequada definição do objeto.

Nesse mesmo sentido, parte expressiva da doutrina destaca que o ETP agrega elementos de planejamento tanto exógenos, relacionados às soluções disponíveis no mercado, quanto endógenos, relativos às escolhas de modelagem contratual e do próprio mecanismo de seleção, os quais se apresentam como fundamentais para a boa definição do objeto licitado e do regime jurídico a ser adotado (TORRES, 2023).

Nesse ponto, parece possível afirmar que o ADG nº 14/2022 procurou dialogar com entendimento doutrinário segundo o qual, embora a elaboração do ETP deva ser compreendida como regra geral decorrente da Lei nº 14.133/2021, não se pode atribuir a esse instrumento um caráter absolutamente inflexível, sob pena de se incorrer em formalismo excessivo e em violação aos princípios da eficiência e da racionalidade que regem a fase de planejamento.

Assim, parte da doutrina sustenta que, desde que preservada a lógica do microplanejamento e assegurada a presença, na fase preparatória, dos elementos exigidos no caput e no § 2º do art. 18 da lei, a regulamentação interna pode, dentro dos limites semânticos do texto legal, identificar hipóteses objetivas de





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

ETP simplificado ou mesmo de dispensa, sem que isso implique inovação indevida na ordem jurídica (AMORIM, 2025).

Nessa linha, o ADG nº 14/2022, ao estabelecer que o ETP será, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pelo Senado Federal, mas admitir hipóteses excepcionais de dispensa condicionadas à devida fundamentação técnica pelo órgão competente e, ainda, ao vincular situações específicas de dispensa, por exemplo, a determinadas hipóteses de contratação direta previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, à contratação remanescente, às prorrogações de contratos e à realização de procedimentos auxiliares e de outras medidas vinculadas ao planejamento, densificou regulamentarmente essa compreensão, buscando compatibilizar a diretriz legal de centralidade do planejamento com a necessidade de calibragem procedimental em hipóteses de menor complexidade ou em que a solução já se encontre, em grande medida, previamente delineada como expressão do princípio constitucional da eficiência (AMORIM, 2025).

Não obstante, importa registrar que, no âmbito do Poder Executivo Federal, a regulamentação adotou desenho significativamente mais restritivo quanto às hipóteses de não elaboração do ETP.

Com efeito, a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, tomada como referência pela doutrina, partiu de uma obrigatoriedade geral do estudo, admitindo exceções pontuais, basicamente associadas a determinadas hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e a casos de prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos (TORRES, 2023). O próprio autor assinala que essa configuração, embora juridicamente possível, tende a elevar os custos transacionais do planejamento quando aplicada a contratações ordinárias de baixo valor e baixa complexidade, além de favorecer a produção de ETPs meramente formais, carentes de reflexão efetiva, o que, paradoxalmente, esvazia a função qualificada que o instituto deveria desempenhar na estruturação das contratações públicas (TORRES, 2023).

Diante desse cenário comparativo, em que pese a presunção de constitucionalidade e legalidade que milita em favor do regulamento interno do Senado





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Federal, não se pode ignorar que a amplitude das hipóteses de dispensa de ETP previstas no ADG nº 14/2022, em especial quando confrontada com a regulamentação mais parcimoniosa adotada no âmbito do Executivo federal, situa-se em uma zona de incerteza jurídica. Trata-se de margem de controvérsia que tem o potencial de fragilizar a instrução e o planejamento das contratações da Casa, na medida em que pode ser explorada em futuras judicializações ou em representações perante o TCU, sobretudo em contratações de maior complexidade, nas quais o ETP se mostra particularmente relevante para a demonstração da racionalidade das escolhas administrativas.

Por essa razão, consigna-se expressamente esta ressalva, a fim de que a controvérsia aqui delineada possa ser ponderada pelas autoridades competentes tanto na condução da presente licitação quanto no desenho de contratações futuras.

Da pesquisa de preços

A etapa da pesquisa de preços e consequente estimativa do valor da contratação deve observar o art. 14 e Anexo VI do ADG nº 14/2022.

No caso dos autos, a pesquisa de preços foi documentada no doc. nº 00100.235047/2025-21, tendo sido consolidada na Planilha de Estimativa de Despesas na última página do referido documento.

Em seguida, nos termos do Ofício nº 0662/2025-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.237407/2025-29), a pesquisa de preços foi ratificada com validade de 180 (cento e oitenta) dias, até 10 de junho de 2026.

Certo que esta Advocacia não ostenta expertise ou atribuição para exame do expediente, é suficiente reconhecer a ratificação da pesquisa de preços pelo setor competente.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Do Mapa de Riscos

Com relação ao mapa de riscos, sua versão preliminar consta junto à Solicitação de Contratação nº 1881 (doc. nº 00100.158080/2025-20) e a versão definitiva no doc. nº 00100.234933/2025-37, de acordo com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 (art. 18, X) e o ADG nº 14/2022 do Senado (art. 9º, §2º, VII e art. 15).

Do Plano de Contratações

No item 14.1 do TR (doc. nº 00100.234904/2025-75) foi indicado o Plano de Contratações nº 20260103.

Da disponibilidade orçamentária

Salvo melhor juízo, **não há documento nos autos que ateste a disponibilidade orçamentária para assunção da despesa, expediente que deve ser providenciado, nos termos do art. 23 do ADG nº 14/2022:**

Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

Do Termo de Referência (TR) e da modelagem da licitação

Nos autos, o TR está acostado ao doc. nº 00100.234904/2025-75.

Nos termos do item 2.2.1 do TR, o serviço que se pretende contratar é de natureza comum, visto que "os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e o art. 29 da Lei nº 14.133/2021, assim como o art. 1º, caput e § 1º e art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019”.

Com efeito, dada a aderência da justificativa aos termos da lei, é necessário reconhecer a adequação da modalidade selecionada.

**Lei nº
14.133/2021**

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; [...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; [...]

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Conforme enuncia o item 2.3 do TR, a presente contratação não adotará o Sistema de Registro de Preços – SRP, em função da forma de entrega do lote do acervo a ser substituído, a ser realizado imediatamente após a celebração da avença.

Referida justificativa é seguida da explanação de decisão técnica, que esclarece que “O NGMUS não dispõe de força de trabalho suficiente para acompanhar a troca e entrega de todas as molduras catalogadas integrantes do acervo sem





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

onerar as demais atividades do Núcleo. Além disso, afirmou-se que seria inviável do ponto de vista cultural realizar todas as substituições de uma vez, visto que o Museu possui como objetivo principal preservar e comunicar, a partir do seu acervo, o patrimônio cultural, material e imaterial. Retirar todas as obras de uma vez implicaria em afastar a oportunidade de cumprimento de sua missão institucional – proporcionar à sociedade acesso ao patrimônio histórico”.

A justificativa é aderente, a *contrario sensu*, aos termos do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023¹ e não há necessidade de comentários adicionais.

Adiante, segundo os itens 2.4.1 e 2.5.1 do TR, o critério de julgamento será o de menor preço, e o objeto adjudicado por item, “tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021”.

No ponto, ao examinar a instrução processual, a COPEL registrou que a justificativa constante do item 2.5.2 do Termo de Referência menciona um conjunto de 43 (quarenta e três) obras de arte reunidas em um único grupo, circunstância que, em princípio, poderia indicar maior aderência ao critério de adjudicação global.

¹ Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial: Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e
- II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Diante disso, recomendou-se ao órgão técnico o ajuste da redação do item 2.5.1 do Termo de Referência, bem como a correspondente adequação da minuta de edital (doc. nº 00100.001124/2026-21).

Não obstante, a área demandante optou por manter o critério de adjudicação por item, esclarecendo que a contratação se refere à prestação de um único serviço, a ser destinado a 43 obras de arte do acervo do Museu do Senado Federal, conforme detalhado no Anexo I do Termo de Referência.

Diante das justificativas apresentadas pela área técnica e considerando que o objeto da contratação foi estruturado no Termo de Referência como um único item de serviço, a ser executado para o conjunto das obras indicadas, entende-se que não há óbice jurídico à adoção do critério de adjudicação por item, tal como previsto nos instrumentos da contratação.

Muito embora este órgão jurídico não ostente expertise para avaliar, no mérito, a justificativa formulada, é possível reconhecer que seus termos são aderentes ao teor do enunciado nº 247 da Súmula do TCU².

Nos termos dos itens 2.6.1 e 2.7.1 não será admitida a participação de empresas em consórcio, tampouco a subcontratação do objeto. Justificada a opção e ausente atribuição ou expertise deste órgão jurídico para análise de sua adequação, os pontos tampouco carecem de comentários adicionais.

Conforme o item 2.8.1, do TR, não será aplicado o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sob a seguinte justificativa:

2.8.1.1. Em que pese o conjunto de itens possuir valor global estimado acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), seu objeto não é a aquisição de

² SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

bens de natureza divisível, pois há necessidade de padronização da prestação do serviço e obtenção de economia de escala, porquanto o custo derivado da entrega do serviço e fornecimento do material por item acarretaria prejuízo administrativo, tendo em vista o pequeno valor de cada item, bem como os custos derivados de cada contratação separadamente.

Verifica-se, pois, que a justificativa apresentada pela área técnica está fundada na necessidade de padronização da prestação do serviço e na obtenção de economia de escala, uma vez que o objeto foi estruturado como um único item, embora destinado a 43 obras de arte. Nesses termos, a opção mostra-se juridicamente admissível, não se identificando óbice, em tese, à não adoção do tratamento favorecido no caso concreto.

A realização de vistoria é facultada às licitantes interessadas, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil do agendamento, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações do Serviço de Museu (item 3.1 do TR).

Na sequência, no tocante à comprovação de capacidade técnica, a COPEL apontou possível inconsistência na redação da alínea "a" do item 12.3.1.1 da minuta de edital.

Segundo consignado, a exigência de experiência prévia em serviços envolvendo foamboard, passe-partout e vidros equivalentes aos da contratação pretendida poderia, em tese, configurar exigência de identidade de especificações, e não mera similaridade, o que poderia restringir indevidamente a competitividade do certame.

Diante disso, recomendou-se que a questão fosse esclarecida e justificada nos autos, sugerindo-se, ainda, ajuste na redação do dispositivo editalício de modo a evidenciar que as experiências anteriores poderiam apresentar especificações não necessariamente idênticas às previstas no edital.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Em atendimento à manifestação da COPEL, o órgão técnico demandante esclareceu a razão de ser da redação do item proposto, optando pela manutenção da conjunção "e" no trecho referente à *"confecção e montagem de molduras, foamboard, passe-partout e vidros"*, por entender que tais elementos compõem um conjunto indissociável de atividades que caracteriza o objeto da contratação.

Ademais, registrou-se que o edital exige a utilização de vidro museológico, material específico que não é produzido nem comercializado no Brasil, circunstância que reforçaria a necessidade de demonstração de experiência prévia compatível com o conjunto de serviços a serem executados.

Não obstante, o órgão demandante apresentou nova redação para o item em comento, que passou a consignar expressamente que os serviços comprovados por meio dos atestados deverão *possuir "especificações semelhantes, não necessariamente exatas, às constantes do Anexo 2 do edital"*, além de admitir o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido.

Diante da justificativa apresentada e da alteração promovida na redação da cláusula, verifica-se que a exigência de qualificação técnica passou a deixar claro que se trata de experiência em serviços de natureza semelhante, e não idêntica, ao objeto da contratação, mitigando o risco de restrição indevida à competitividade.

No item 4.1.1, é informado que o ajuste será formalizado por meio de contrato, em se tratando de serviço com prazo de realização superior a 30 dias corridos, na forma do que dispõe o caput do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do item 4.2.1, a contratação terá vigência de "5 (cinco) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro".

Em seguida, são indicados o modelo de gestão, e os gestores e fiscais do futuro ajuste, a forma de comunicação entre as partes, o prazo para a entrega do objeto, as obrigações da contratada, o regime de execução do objeto, as





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

condições de recebimento do objeto, a forma de pagamento, as condições de reajuste, a indicação do plano de contratação e do responsável pela elaboração do TR.

A disciplina das penalidades é aderente ao que disciplina o art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A disciplina das garantias contratuais atende ao comando do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 18 do Anexo III do ADG nº 14/2022.

O Anexo I contém o detalhamento das especificações técnicas do objeto a ser licitado:

1.1. As referidas obras de arte pertencem ao Senado Federal e deverão ser emolduradas ou ter suas molduras antigas substituídas. As estruturas deverão ser montadas em madeira reflorestada, desidratada e tratada, devidamente colada e grampeada, com vidro museológico, passe-partout, foamboard, para as 12 (doze) obras de suporte em papel; moldura e passe-partout em madeira para o conjunto de 4 (quatro) obras e para as 27 (vinte e sete) restantes, moldura em canaleta, com conjunto de fixação/acabamento e penduradores, como se segue:

1.1.1. Para as obras em suporte em papel (número 1 a 12):

1.1.1.1. Vidro: museológico de 1ª linha; transparência mínima de 70%; liso; sem alteração de cores; nítido, com durabilidade; espessura de 2 mm;

1.1.1.2. Foamboard:

1.1.1.2.1. Para as obras em suporte papel: foamboard com papel de pH neutro nos dois lados; espessura de 5 mm; livre de ácido (proteção da obra contra deterioração); cor branca; placa de espuma sintética laminada.

1.1.1.3. Passe-Partout: espessura de 1,5 mm; com abertura de janelas chanfradas; 100% fibras de algodão; papel livre de ácido (pH neutro); antifungo e antimoho; cores: branca offwhite e bege.

1.1.1.4. Moldura em madeira: reta; lisa; bordas retas; altura 3 cm; largura 3 cm; cores preta, tabaco, marrom ou branco; imunizada contra cupim e





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

outras pragas; desidratada e tratada; com reforço no verso e profundidade suficiente para comportar vidro, passe-partout, gravura, foamboard, conjunto de fixação/acabamento e penduradores.

1.1.2. Para as obras tridimensionais (número 13 a 16):

1.1.2.1. Passe-partout: nas cores branco e branca off-white em madeira com friso dourado, com medidas entre 7 e 11cm e profundidade conforme Anexo IV.

1.1.2.2. Moldura em madeira, conforme modelo abaixo:

1.1.3. Para as obras com canaleta (número 17 a 43):

1.1.3.1. Canaletas nas cores marrom e preta, com largura/profundidade entre 3 e 5 cm, conforme descrição da obra (Anexo IV), com aplicação de baguete, caso necessário. Link de apoio para visualização das molduras: <https://moldurarte.com.br/produtos/molduras-embarras/amadeirado/>

1.1.3.2. Materiais utilizados para fixação, acabamento e penduradores:

1.1.3.2.1. Fita autoadesiva (mounting strips): quando da montagem dos quadros, na etapa de afixação de cada gravura ao passe-partout, deverão ser utilizadas no mínimo 10 (dez) tiras/fitas autoadesivas de 10 cm cada uma, livres de ácido e com pH neutro da marca Lineco ou equivalente técnico. Lineco é uma marca de referência para produtos da mais alta qualidade para museu, arquivo e biblioteca. As tiras em mylar com adesivo acid-free oferecem um ótimo suporte para obras de arte de pequena e grande dimensão. O adesivo não entra em contato com a obra, colaborando para a conservação e visando à reversibilidade dos materiais aplicados às obras do acervo, tornando-se, sem dúvida, a melhor alternativa para o emolduramento das obras de arte do Senado Federal.

1.1.3.2.2. Flexipontas: O conjunto vidro/passe-partout/obra/foamboard deverá ser fixado na moldura com flexipontas ou equivalente.

1.1.3.2.3. Fita adesiva: O acabamento das laterais, no fundo do quadro, deve ser feito com fita adesiva em papel Kraft corrugado de 50 mm de largura, da marca Adelbrás ou equivalente técnico.

A marca Adelbrás possui melhor acabamento em embalagens, podendo ser utilizada em empacotamento e fechamento de molduras, além de





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

ótima resistência à umidade, proporcionando um melhor arremate, em vista de seu poder adesivo mais resistente.

Procura-se, neste ponto, garantir melhor qualidade no fechamento das molduras, em virtude da experiência da equipe do Museu, de outras ocasiões, em que fitas de qualidade inferior prejudicaram os trabalhos.

1.1.3.2.4. Penduradores: na parte de trás de cada moldura, serão fixados 2 penduradores do tipo triângulo, um em cada lateral, em tamanho proporcional às dimensões e peso da moldura. Para aquelas com medidas acima de 60 cm, deverão ser afixados penduradores com 3 furos.

1.1.3.2.5. Arame galvanizado n.º 18, utilizado como reforço para pendurar quadros.

1.2. A Contratada deverá atender às especificações de cada gravura, certificando e confirmando junto ao fiscal as medidas, cores e materiais finais, antes de iniciar o serviço.

Como se observa, não há indicação de marca, mas de referência e de especificações técnicas, sendo quesito foi tratado de modo aderente ao que dispõe o art. 6º, § 1º, II e III, do Anexo III do ADG nº 14/2022.

No Anexo II, o valor estimado da contratação, no montante de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), no Anexo III, modelo de termo de vistoria a ser utilizado, e, por fim, no Anexo IV, a relação das obras de arte cujas molduras deverão ser substituídas.

Atendidos, portanto, todos os requisitos presentes no art. 5º, do Anexo III, do ADG nº 14/22, passa-se à análise das minutas de edital e contrato encartadas nos autos.

Da Minuta de Edital

Em relação ao instrumento convocatório, constante do doc. nº 00100.038201/2026-07, verifica-se que a minuta guarda pertinência geral com a legislação de regência e segue o padrão adotado pelo Senado Federal, devendo-





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

se aferir, quanto ao edital, a observância do conteúdo mínimo previsto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e, quanto à minuta contratual que o acompanha, a presença das cláusulas necessárias do art. 92 do mesmo diploma.

Nessa senda, o artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, aplicável ao pregão, determina o que deve constar obrigatoriamente nos editais de licitação, tais como: o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Conforme já explicitado, o critério de adjudicação utilizado foi por menor preço por item, o que atende ao disposto na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

Outrossim, o critério do menor preço é o que se amolda à modalidade de licitação denominada pregão, e o que se adequa ao modelo da contratação pretendida, assim como é o que gera possibilidade de maior vantajosidade para a Administração.

No tocante ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, cumpre registrar que o item 2.8 do TR afasta apenas a incidência do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, isto é, os mecanismos de licitação exclusiva, reserva de cotas e subcontratação compulsória, por entender a área técnica que o objeto foi estruturado como serviço único e indivisível.

Tal conclusão não impede, por si só, a incidência dos arts. 42 a 45 da mesma Lei Complementar, referentes à regularização fiscal tardia e ao direito de preferência em caso de empate ficto, benefícios que constam do Capítulo VIII da minuta atualizada do edital.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Das providências necessárias para a completude da instrução

Verifica-se, por fim, que ainda precisa ser juntada aos autos a cópia da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os atuais agentes de contratação do Senado Federal e a respectiva equipe de apoio.

Quanto a esse ponto, tem-se que o princípio da publicidade é inerente aos procedimentos licitatórios, necessário como instrumento de transparência destinado a garantir o controle social sobre as despesas públicas.

Atente-se, portanto, ao que preceitua o art. 29 do ADG nº 14/2022, *verbis*:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Sanadas as questões acima, restarão pendentes a adoção dos seguintes procedimentos: a) aprovação do termo de referência; b) autorização para realização do certame na modalidade proposta; c) a indicação da fonte orçamentária e a realização do pré-empenho dos recursos necessários para fazer face à despesa com a contratação pretendida; d) a autorização para a realização da despesa correspondente; e e) a designação dos gestores e fiscais do futuro contrato.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

III. CONCLUSÃO

Em conclusão, atendidas as recomendações constantes deste parecer, **em negrito**, entende-se pela regularidade jurídica do procedimento, que pode ser considerada apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o Parecer³.

Remetam-se os autos à SADCON para providências.

Brasília, em 17 de março de 2026.

Felipe de Paula Lyra | OAB DF 76.533
Advogado do Senado
Coordenador do NPCONT

Documento assinado eletronicamente

21
de
21

³ Parecer elaborado com a colaboração da Especialista Técnica Maria Alice Medina Vieira, OAB/DF 84.747.





SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

Prestação de serviço de confecção e de montagem de molduras, de passe-partout, de foamboard, de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 43 (quarenta e três) obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal.

Processo: 00200.015342/2025-34





SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

SOLICITAÇÕES ÀS EMPRESAS

Processo: 00200.015342/2025-34



Estimativa de Preços - Confeção e Montagem de Molduras - Senado Federal - Mensagem (HTML)

Arquivo Mensagem Ajuda Acrobat Digite-me o que você deseja fazer

Excluir Arquivar Responder Responder a Todos Encaminhar Compartilhar no Teams Todos os Aplicativos Mover para: ? Para o Gerente Email de Equipe Mover Marcar como Não Lida Categorizar Acompanhamento Edição Ler em Voz Alta Leitura Avançada Traduzir Zoom Responder com a Consulta de disponibilidade Localizar Horário

Estimativa de Preços - Confeção e Montagem de Molduras - Senado Federal



SGIDOC - Pesquisa de Preços

Para

Cco: 'carambolabiro@gmail.com'; 'socratescosta@gmail.com'; 'mm.casapark@gmail.com'; 'rm_solucoesintegradas@hotmail.com'; 'Rodrigo Correia Biondon Biondon'; 'Órion Comércio Varejista'; 'LICITAÇÃO M.P.'; 'contato@bsbmolduras.com.br'; 'jpmoldurasme@hotmail.com'; 'vidracariabrasilia2009@gmail.com'; 'contato@moldurar.com.br'; 'vendas@molducenter.com.br'; 'contato@emolduras.com.br'; '475galeria@gmail.com'; 'contato@bsbmolduras.com.br'; 'contato@casadamoldura.com.br'; 'layooncasadamoldura@gmail.com'

Você encaminhou esta mensagem em 24/11/2025 11:16.
Esta mensagem foi enviada com a prioridade Alta.

Formulário de Pesquisa de Preços - Molduras.doc 2 MB

TERMO DE REFERÊNCIA RESUMIDO - MOLDURAS 2025.pdf 1 MB

Responder Responder a Todos Encaminhar

qui 30/10/2025 10:50

Prezados, bom dia!

- Solicitamos **apresentar estimativa de preços**/resposta de sua empresa para *Prestação de Serviço de confecção e de montagem de molduras, de passe-partout, de foamboard, de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 43 obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal*, **conforme anexo**.
- Visando facilitar e tornar célere o envio de sua estimativa, recomendamos que sua empresa **preencha o "FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS", anexo**, onde consta um MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS. Deverá constar ainda, a DATA da formulação e PRAZO DE VALIDADE, conforme descrito. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada para os e-mails: sgidoc.pesquisadeprecos@senado.leg.br ou entregá-la pessoalmente na Coordenação de Arquivo – Via N₂ – Bloco 14 – Térreo IV - Senado Federal, Brasília-DF - CEP: 70.165-900.
- Por ser essa empresa especializada no ramo de prestação deste serviço, torna-se fundamental a participação no processo de Pesquisa de Preços, para analisarmos valores atuais de mercado referente ao objeto, bem como atualizarmos os dados de contatos comerciais da empresa, para futura contratação, via processo.
- Com a certeza de podermos contar com sua colaboração, aguardamos sua estimativa/resposta. Para isso, podemos contar com sua resposta **até o dia 19/11/2025?**
- Quaisquer dúvidas sobre este processo ou esclarecimentos técnicos sobre as especificações e demais disposições relativas ao objeto, favor entrar em contato com a Sr. Pablo Diego, Fone: (61) 3303-6437.
- Ao enviar a estimativa de preços, a empresa concorda com as condições presente no Termo de Referência Resumido em Anexo

Atenciosamente,

Vinícius Muniz

Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação – NIGCID
Secretaria de Gestão de Documentação e Informação – SGIDOC

Pesquisar

Úmido 07:39 05/12/2025



Vinicius Bezerra da Silva Muniz

De: SGIDOC - Pesquisa de Preços
Enviado em: segunda-feira, 24 de novembro de 2025 11:16
Para: 'LICITAÇÃO M.P.'
Assunto: Estimativa de Preços - Confecção e Montagem de Molduras - Senado Federal
Anexos: Formulário de Pesquisa de Preços - Molduras.doc; TERMO DE REFERÊNCIA RESUMIDO - MOLDURAS 2025.pdf

Prioridade: Alta

Prezados, bom dia!

1. Solicitamos **apresentar estimativa de preços**/resposta de sua empresa *para Prestação de Serviço de confecção e de montagem de molduras, de passe-partout, de foamboard, de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 43 obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal, conforme anexo.*
2. Visando facilitar e tornar célere o envio de sua estimativa, recomendamos que sua empresa **preencha o “FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS”, anexo**, onde consta um MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS. Deverá constar ainda, a DATA da formulação e PRAZO DE VALIDADE, conforme descrito. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada para os e-mails: sgidoc.pesquisadeprecos@senado.leg.br ou entregá-la pessoalmente na Coordenação de Arquivo – Via N₂ – Bloco 14 - Térreo IV - Senado Federal, Brasília–DF - CEP: 70.165-900.
3. Por ser essa empresa especializada no ramo de prestação deste serviço, torna-se fundamental a participação no processo de Pesquisa de Preços, para analisarmos valores atuais de mercado referente ao objeto, bem como atualizarmos os dados de contatos comerciais da empresa, para futura contratação, via processo.
4. Com a certeza de podermos contar com sua colaboração, aguardamos sua estimativa/resposta. Para isso, podemos contar com sua resposta **até o dia 05/12/2025?**
5. Quaisquer dúvidas sobre este processo ou esclarecimentos técnicos sobre as especificações e demais disposições relativas ao objeto, favor entrar em contato com a Sr. Pablo Diego, Fone: (61) 3303-6437.
6. Ao enviar a estimativa de preços, a empresa concorda com as condições presente no Termo de Referência Resumido em Anexo

Atenciosamente,

Vinicius Muniz

Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação – NIGCID
Secretaria de Gestão de Documentação e Informação – SGIDOC
Via N2, bloco 14, térreo IV, mezanino
70165-900 Brasília – DF
Telefone: + 55 (61) 3303-2136



Vinicius Bezerra da Silva Muniz

De: SGIDOC - Pesquisa de Preços
Enviado em: segunda-feira, 24 de novembro de 2025 11:25
Para: 'Rodrigo Correia Biondon Biondon'
Assunto: Estimativa de Preços - Confecção e Montagem de Molduras - Senado Federal
Anexos: Formulário de Pesquisa de Preços - Molduras.doc; TERMO DE REFERÊNCIA RESUMIDO - MOLDURAS 2025.pdf

Prioridade: Alta

Prezado Rodrigo, bom dia!

1. Solicitamos **apresentar estimativa de preços**/resposta de sua empresa *para Prestação de Serviço de confecção e de montagem de molduras, de passe-partout, de foamboard, de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 43 obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal*, **conforme anexo**.

2. Visando facilitar e tornar célere o envio de sua estimativa, recomendamos que sua empresa **preencha o “FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS”**, **anexo**, onde consta um MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS. Deverá constar ainda, a DATA da formulação e PRAZO DE VALIDADE, conforme descrito. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada para os e-mails: sgidoc.pesquisadeprecos@senado.leg.br ou entregá-la pessoalmente na Coordenação de Arquivo – Via N₂ – Bloco 14 - Térreo IV - Senado Federal, Brasília–DF - CEP: 70.165-900.

3. Por ser essa empresa especializada no ramo de prestação deste serviço, torna-se fundamental a participação no processo de Pesquisa de Preços, para analisarmos valores atuais de mercado referente ao objeto, bem como atualizarmos os dados de contatos comerciais da empresa, para futura contratação, via processo.

4. Com a certeza de podermos contar com sua colaboração, aguardamos sua estimativa/resposta. Para isso, podemos contar com sua resposta **até o dia 05/12/2025?**

5. Quaisquer dúvidas sobre este processo ou esclarecimentos técnicos sobre as especificações e demais disposições relativas ao objeto, favor entrar em contato com a Sr. Pablo Diego, Fone: (61) 3303-6437.

6. Ao enviar a estimativa de preços, a empresa concorda com as condições presente no Termo de Referência Resumido em Anexo

Atenciosamente,

Vinicius Muniz

Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação – NIGCID

Secretaria de Gestão de Documentação e Informação – SGIDOC

Via N2, bloco 14, térreo IV, mezanino

70165-900 Brasília – DF

Telefone: + 55 (61) 3303-2136



Vinicius Bezerra da Silva Muniz

De: SGIDOC - Pesquisa de Preços
Enviado em: segunda-feira, 24 de novembro de 2025 13:05
Para: vendas@conservart.com.br
Assunto: Estimativa de Preços - Confecção e Montagem de Molduras - Senado Federal
Anexos: Formulário de Pesquisa de Preços - Molduras.doc; TERMO DE REFERÊNCIA RESUMIDO - MOLDURAS 2025.pdf

Prioridade: Alta

Prezados, boa tarde!

1. Solicitamos **apresentar estimativa de preços**/resposta de sua empresa *para Prestação de Serviço de confecção e de montagem de molduras, de passe-partout, de foamboard, de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 43 obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal*, **conforme anexo**.

2. Visando facilitar e tornar célere o envio de sua estimativa, recomendamos que sua empresa **preencha o “FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS”**, **anexo**, onde consta um MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS. Deverá constar ainda, a DATA da formulação e PRAZO DE VALIDADE, conforme descrito. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada para os e-mails: sgidoc.pesquisadeprecos@senado.leg.br ou entregá-la pessoalmente na Coordenação de Arquivo – Via N₂ – Bloco 14 - Térreo IV - Senado Federal, Brasília–DF - CEP: 70.165-900.

3. Por ser essa empresa especializada no ramo de prestação deste serviço, torna-se fundamental a participação no processo de Pesquisa de Preços, para analisarmos valores atuais de mercado referente ao objeto, bem como atualizarmos os dados de contatos comerciais da empresa, para futura contratação, via processo.

4. Com a certeza de podermos contar com sua colaboração, aguardamos sua estimativa/resposta. Para isso, podemos contar com sua resposta **até o dia 05/12/2025?**

5. Quaisquer dúvidas sobre este processo ou esclarecimentos técnicos sobre as especificações e demais disposições relativas ao objeto, favor entrar em contato com a Sr. Pablo Diego, Fone: (61) 3303-6437.

6. Ao enviar a estimativa de preços, a empresa concorda com as condições presente no Termo de Referência Resumido em Anexo

Atenciosamente,

Vinicius Muniz

Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação – NIGCID

Secretaria de Gestão de Documentação e Informação – SGIDOC

Via N2, bloco 14, térreo IV, mezanino

70165-900 Brasília – DF

Telefone: + 55 (61) 3303-2136



Vinicius Bezerra da Silva Muniz

De: SGIDOC - Pesquisa de Preços
Enviado em: segunda-feira, 24 de novembro de 2025 15:19
Para: 'kleyson.ferreira@gmail.com'
Assunto: Estimativa de Preços - Confecção e Montagem de Molduras - Senado Federal
Anexos: Formulário de Pesquisa de Preços - Molduras.doc; TERMO DE REFERÊNCIA RESUMIDO - MOLDURAS 2025.pdf

Prioridade: Alta

Prezado Kleyson, boa tarde!

1. Solicitamos **apresentar estimativa de preços**/resposta de sua empresa *para Prestação de Serviço de confecção e de montagem de molduras, de passe-partout, de foamboard, de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 43 obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal*, **conforme anexo**.

2. Visando facilitar e tornar célere o envio de sua estimativa, recomendamos que sua empresa **preencha o “FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS”**, **anexo**, onde consta um MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS. Deverá constar ainda, a DATA da formulação e PRAZO DE VALIDADE, conforme descrito. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada para os e-mails: sgidoc.pesquisadeprecos@senado.leg.br ou entregá-la pessoalmente na Coordenação de Arquivo – Via N₂ – Bloco 14 - Térreo IV - Senado Federal, Brasília–DF - CEP: 70.165-900.

3. Por ser essa empresa especializada no ramo de prestação deste serviço, torna-se fundamental a participação no processo de Pesquisa de Preços, para analisarmos valores atuais de mercado referente ao objeto, bem como atualizarmos os dados de contatos comerciais da empresa, para futura contratação, via processo.

4. Com a certeza de podermos contar com sua colaboração, aguardamos sua estimativa/resposta. Para isso, podemos contar com sua resposta **até o dia 05/12/2025?**

5. Quaisquer dúvidas sobre este processo ou esclarecimentos técnicos sobre as especificações e demais disposições relativas ao objeto, favor entrar em contato com a Sr. Pablo Diego, Fone: (61) 3303-6437.

6. Ao enviar a estimativa de preços, a empresa concorda com as condições presente no Termo de Referência Resumido em Anexo

Atenciosamente,

Vinicius Muniz

Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação – NIGCID

Secretaria de Gestão de Documentação e Informação – SGIDOC

Via N2, bloco 14, térreo IV, mezanino

70165-900 Brasília – DF

Telefone: + 55 (61) 3303-2136



Vinicius Bezerra da Silva Muniz

De: SGIDOC - Pesquisa de Preços
Enviado em: segunda-feira, 24 de novembro de 2025 15:32
Para: 'mapamolduras@gmail.com'
Assunto: Estimativa de Preços - Confecção e Montagem de Molduras - Senado Federal
Anexos: Formulário de Pesquisa de Preços - Molduras.doc; TERMO DE REFERÊNCIA RESUMIDO - MOLDURAS 2025.pdf

Prioridade: Alta

Prezado Guilherme, boa tarde!

1. Solicitamos **apresentar estimativa de preços**/resposta de sua empresa *para Prestação de Serviço de confecção e de montagem de molduras, de passe-partout, de foamboard, de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 43 obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal*, **conforme anexo**.

2. Visando facilitar e tornar célere o envio de sua estimativa, recomendamos que sua empresa **preencha o “FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS”**, **anexo**, onde consta um MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS. Deverá constar ainda, a DATA da formulação e PRAZO DE VALIDADE, conforme descrito. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada para os e-mails: sgidoc.pesquisadeprecos@senado.leg.br ou entregá-la pessoalmente na Coordenação de Arquivo – Via N₂ – Bloco 14 - Térreo IV - Senado Federal, Brasília–DF - CEP: 70.165-900.

3. Por ser essa empresa especializada no ramo de prestação deste serviço, torna-se fundamental a participação no processo de Pesquisa de Preços, para analisarmos valores atuais de mercado referente ao objeto, bem como atualizarmos os dados de contatos comerciais da empresa, para futura contratação, via processo.

4. Com a certeza de podermos contar com sua colaboração, aguardamos sua estimativa/resposta. Para isso, podemos contar com sua resposta **até o dia 05/12/2025?**

5. Quaisquer dúvidas sobre este processo ou esclarecimentos técnicos sobre as especificações e demais disposições relativas ao objeto, favor entrar em contato com a Sr. Pablo Diego, Fone: (61) 3303-6437.

6. Ao enviar a estimativa de preços, a empresa concorda com as condições presente no Termo de Referência Resumido em Anexo

Atenciosamente,

Vinicius Muniz

Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação – NIGCID

Secretaria de Gestão de Documentação e Informação – SGIDOC

Via N2, bloco 14, térreo IV, mezanino

70165-900 Brasília – DF

Telefone: + 55 (61) 3303-2136



Vinicius Bezerra da Silva Muniz

De: SGIDOC - Pesquisa de Preços
Enviado em: segunda-feira, 24 de novembro de 2025 15:36
Para: 'contatojrdf@hotmail.com'
Assunto: Estimativa de Preços - Confecção e Montagem de Molduras - Senado Federal
Anexos: Formulário de Pesquisa de Preços - Molduras.doc; TERMO DE REFERÊNCIA RESUMIDO - MOLDURAS 2025.pdf

Prioridade: Alta

Prezada Monik, boa tarde!

1. Solicitamos **apresentar estimativa de preços**/resposta de sua empresa *para Prestação de Serviço de confecção e de montagem de molduras, de passe-partout, de foamboard, de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 43 obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal*, **conforme anexo**.

2. Visando facilitar e tornar célere o envio de sua estimativa, recomendamos que sua empresa **preencha o “FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS”**, **anexo**, onde consta um MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS. Deverá constar ainda, a DATA da formulação e PRAZO DE VALIDADE, conforme descrito. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada para os e-mails: sgidoc.pesquisadeprecos@senado.leg.br ou entregá-la pessoalmente na Coordenação de Arquivo – Via N₂ – Bloco 14 - Térreo IV - Senado Federal, Brasília–DF - CEP: 70.165-900.

3. Por ser essa empresa especializada no ramo de prestação deste serviço, torna-se fundamental a participação no processo de Pesquisa de Preços, para analisarmos valores atuais de mercado referente ao objeto, bem como atualizarmos os dados de contatos comerciais da empresa, para futura contratação, via processo.

4. Com a certeza de podermos contar com sua colaboração, aguardamos sua estimativa/resposta. Para isso, podemos contar com sua resposta **até o dia 05/12/2025?**

5. Quaisquer dúvidas sobre este processo ou esclarecimentos técnicos sobre as especificações e demais disposições relativas ao objeto, favor entrar em contato com a Sr. Pablo Diego, Fone: (61) 3303-6437.

6. Ao enviar a estimativa de preços, a empresa concorda com as condições presente no Termo de Referência Resumido em Anexo

Atenciosamente,

Vinicius Muniz

Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação – NIGCID

Secretaria de Gestão de Documentação e Informação – SGIDOC

Via N2, bloco 14, térreo IV, mezanino

70165-900 Brasília – DF

Telefone: + 55 (61) 3303-2136



Vinicius Bezerra da Silva Muniz

De: SGIDOC - Pesquisa de Preços
Enviado em: segunda-feira, 24 de novembro de 2025 15:39
Para: contato@federaltrading.org
Assunto: Estimativa de Preços - Confecção e Montagem de Molduras - Senado Federal
Anexos: Formulário de Pesquisa de Preços - Molduras.doc; TERMO DE REFERÊNCIA RESUMIDO - MOLDURAS 2025.pdf

Prioridade: Alta

Prezado Renan, boa tarde!

1. Solicitamos **apresentar estimativa de preços**/resposta de sua empresa *para Prestação de Serviço de confecção e de montagem de molduras, de passe-partout, de foamboard, de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 43 obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal*, **conforme anexo**.

2. Visando facilitar e tornar célere o envio de sua estimativa, recomendamos que sua empresa **preencha o “FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS”**, **anexo**, onde consta um MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS. Deverá constar ainda, a DATA da formulação e PRAZO DE VALIDADE, conforme descrito. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada para os e-mails: sgidoc.pesquisadeprecos@senado.leg.br ou entregá-la pessoalmente na Coordenação de Arquivo – Via N₂ – Bloco 14 - Térreo IV - Senado Federal, Brasília–DF - CEP: 70.165-900.

3. Por ser essa empresa especializada no ramo de prestação deste serviço, torna-se fundamental a participação no processo de Pesquisa de Preços, para analisarmos valores atuais de mercado referente ao objeto, bem como atualizarmos os dados de contatos comerciais da empresa, para futura contratação, via processo.

4. Com a certeza de podermos contar com sua colaboração, aguardamos sua estimativa/resposta. Para isso, podemos contar com sua resposta **até o dia 05/12/2025?**

5. Quaisquer dúvidas sobre este processo ou esclarecimentos técnicos sobre as especificações e demais disposições relativas ao objeto, favor entrar em contato com a Sr. Pablo Diego, Fone: (61) 3303-6437.

6. Ao enviar a estimativa de preços, a empresa concorda com as condições presente no Termo de Referência Resumido em Anexo

Atenciosamente,

Vinicius Muniz

Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação – NIGCID

Secretaria de Gestão de Documentação e Informação – SGIDOC

Via N2, bloco 14, térreo IV, mezanino

70165-900 Brasília – DF

Telefone: + 55 (61) 3303-2136



Vinicius Bezerra da Silva Muniz

De: SGIDOC - Pesquisa de Preços
Enviado em: quinta-feira, 27 de novembro de 2025 11:21
Para: robiondon64@gmail.com
Assunto: Estimativa de Preços - Confecção e Montagem de Molduras - Senado Federal
Anexos: Formulário de Pesquisa de Preços - Molduras.doc; TERMO DE REFERÊNCIA RESUMIDO - MOLDURAS 2025.pdf

Prioridade: Alta

Prezado Rodrigo, bom dia!

1. Solicitamos **apresentar estimativa de preços**/resposta de sua empresa *para Prestação de Serviço de confecção e de montagem de molduras, de passe-partout, de foamboard, de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 43 obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal*, **conforme anexo**.

2. Visando facilitar e tornar célere o envio de sua estimativa, recomendamos que sua empresa **preencha o “FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS”**, **anexo**, onde consta um MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS. Deverá constar ainda, a DATA da formulação e PRAZO DE VALIDADE, conforme descrito. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada para os e-mails: sgidoc.pesquisadeprecos@senado.leg.br ou entregá-la pessoalmente na Coordenação de Arquivo – Via N₂ – Bloco 14 - Térreo IV - Senado Federal, Brasília–DF - CEP: 70.165-900.

3. Por ser essa empresa especializada no ramo de prestação deste serviço, torna-se fundamental a participação no processo de Pesquisa de Preços, para analisarmos valores atuais de mercado referente ao objeto, bem como atualizarmos os dados de contatos comerciais da empresa, para futura contratação, via processo.

4. Com a certeza de podermos contar com sua colaboração, aguardamos sua estimativa/resposta. Para isso, podemos contar com sua resposta **até o dia 05/12/2025?**

5. Quaisquer dúvidas sobre este processo ou esclarecimentos técnicos sobre as especificações e demais disposições relativas ao objeto, favor entrar em contato com a Sr. Pablo Diego, Fone: (61) 3303-6437.

6. Ao enviar a estimativa de preços, a empresa concorda com as condições presente no Termo de Referência Resumido em Anexo

Atenciosamente,

Vinicius Muniz

Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação – NIGCID

Secretaria de Gestão de Documentação e Informação – SGIDOC

Via N2, bloco 14, térreo IV, mezanino

70165-900 Brasília – DF

Telefone: + 55 (61) 3303-2136



Vinicius Bezerra da Silva Muniz

De: SGIDOC - Pesquisa de Preços
Enviado em: quinta-feira, 27 de novembro de 2025 11:23
Para: 'vogatabrasil@hotmail.com'
Assunto: Estimativa de Preços - Confecção e Montagem de Molduras - Senado Federal
Anexos: Formulário de Pesquisa de Preços - Molduras.doc; TERMO DE REFERÊNCIA RESUMIDO - MOLDURAS 2025.pdf

Prioridade: Alta

Prezados, bom dia!

1. Solicitamos **apresentar estimativa de preços**/resposta de sua empresa para *Prestação de Serviço de confecção e de montagem de molduras, de passe-partout, de foamboard, de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 43 obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal*, **conforme anexo**.

2. Visando facilitar e tornar célere o envio de sua estimativa, recomendamos que sua empresa **preencha o “FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS”**, **anexo**, onde consta um MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS. Deverá constar ainda, a DATA da formulação e PRAZO DE VALIDADE, conforme descrito. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada para os e-mails: sgidoc.pesquisadeprecos@senado.leg.br ou entregá-la pessoalmente na Coordenação de Arquivo – Via N₂ – Bloco 14 - Térreo IV - Senado Federal, Brasília–DF - CEP: 70.165-900.

3. Por ser essa empresa especializada no ramo de prestação deste serviço, torna-se fundamental a participação no processo de Pesquisa de Preços, para analisarmos valores atuais de mercado referente ao objeto, bem como atualizarmos os dados de contatos comerciais da empresa, para futura contratação, via processo.

4. Com a certeza de podermos contar com sua colaboração, aguardamos sua estimativa/resposta. Para isso, podemos contar com sua resposta **até o dia 05/12/2025?**

5. Quaisquer dúvidas sobre este processo ou esclarecimentos técnicos sobre as especificações e demais disposições relativas ao objeto, favor entrar em contato com a Sr. Pablo Diego, Fone: (61) 3303-6437.

6. Ao enviar a estimativa de preços, a empresa concorda com as condições presente no Termo de Referência Resumido em Anexo

Atenciosamente,

Vinicius Muniz

Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação – NIGCID

Secretaria de Gestão de Documentação e Informação – SGIDOC

Via N2, bloco 14, térreo IV, mezanino

70165-900 Brasília – DF

Telefone: + 55 (61) 3303-2136



Vinicius Bezerra da Silva Muniz

De: SGIDOC - Pesquisa de Preços
Enviado em: quinta-feira, 27 de novembro de 2025 11:24
Para: 'contato@emolduras.com.br'
Assunto: Estimativa de Preços - Confecção e Montagem de Molduras - Senado Federal
Anexos: Formulário de Pesquisa de Preços - Molduras.doc; TERMO DE REFERÊNCIA RESUMIDO - MOLDURAS 2025.pdf

Prioridade: Alta

Prezados, bom dia!

1. Solicitamos **apresentar estimativa de preços**/resposta de sua empresa *para Prestação de Serviço de confecção e de montagem de molduras, de passe-partout, de foamboard, de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 43 obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal*, **conforme anexo**.

2. Visando facilitar e tornar célere o envio de sua estimativa, recomendamos que sua empresa **preencha o “FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS”**, **anexo**, onde consta um MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS. Deverá constar ainda, a DATA da formulação e PRAZO DE VALIDADE, conforme descrito. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada para os e-mails: sgidoc.pesquisadeprecos@senado.leg.br ou entregá-la pessoalmente na Coordenação de Arquivo – Via N₂ – Bloco 14 - Térreo IV - Senado Federal, Brasília–DF - CEP: 70.165-900.

3. Por ser essa empresa especializada no ramo de prestação deste serviço, torna-se fundamental a participação no processo de Pesquisa de Preços, para analisarmos valores atuais de mercado referente ao objeto, bem como atualizarmos os dados de contatos comerciais da empresa, para futura contratação, via processo.

4. Com a certeza de podermos contar com sua colaboração, aguardamos sua estimativa/resposta. Para isso, podemos contar com sua resposta **até o dia 05/12/2025?**

5. Quaisquer dúvidas sobre este processo ou esclarecimentos técnicos sobre as especificações e demais disposições relativas ao objeto, favor entrar em contato com a Sr. Pablo Diego, Fone: (61) 3303-6437.

6. Ao enviar a estimativa de preços, a empresa concorda com as condições presente no Termo de Referência Resumido em Anexo

Atenciosamente,

Vinicius Muniz

Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação – NIGCID

Secretaria de Gestão de Documentação e Informação – SGIDOC

Via N2, bloco 14, térreo IV, mezanino

70165-900 Brasília – DF

Telefone: + 55 (61) 3303-2136



Vinicius Bezerra da Silva Muniz

De: SGIDOC - Pesquisa de Preços
Enviado em: terça-feira, 2 de dezembro de 2025 11:05
Para: 'adriano@grupovbs.com.br'; 'reformasengecron2023@gmail.com'
Assunto: Estimativa de Preços - Confecção e Montagem de Molduras - Senado Federal
Anexos: Formulário de Pesquisa de Preços - Molduras.doc; TERMO DE REFERÊNCIA RESUMIDO - MOLDURAS 2025.pdf

Prioridade: Alta

Prezados, bom dia!

1. Solicitamos **apresentar estimativa de preços**/resposta de sua empresa *para Prestação de Serviço de confecção e de montagem de molduras, de passe-partout, de foamboard, de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 43 obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal*, **conforme anexo**.

2. Visando facilitar e tornar célere o envio de sua estimativa, recomendamos que sua empresa **preencha o “FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS”**, **anexo**, onde consta um MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS. Deverá constar ainda, a DATA da formulação e PRAZO DE VALIDADE, conforme descrito. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada para os e-mails: sgidoc.pesquisadeprecos@senado.leg.br ou entregá-la pessoalmente na Coordenação de Arquivo – Via N₂ – Bloco 14 - Térreo IV - Senado Federal, Brasília–DF - CEP: 70.165-900.

3. Por ser essa empresa especializada no ramo de prestação deste serviço, torna-se fundamental a participação no processo de Pesquisa de Preços, para analisarmos valores atuais de mercado referente ao objeto, bem como atualizarmos os dados de contatos comerciais da empresa, para futura contratação, via processo.

4. Com a certeza de podermos contar com sua colaboração, aguardamos sua estimativa/resposta. Para isso, podemos contar com sua resposta **até o dia 08/12/2025?**

5. Quaisquer dúvidas sobre este processo ou esclarecimentos técnicos sobre as especificações e demais disposições relativas ao objeto, favor entrar em contato com a Sr. Pablo Diego, Fone: (61) 3303-6437.

6. Ao enviar a estimativa de preços, a empresa concorda com as condições presente no Termo de Referência Resumido em Anexo

Atenciosamente,

Vinicius Muniz

Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação – NIGCID

Secretaria de Gestão de Documentação e Informação – SGIDOC

Via N2, bloco 14, térreo IV, mezanino

70165-900 Brasília – DF

Telefone: + 55 (61) 3303-2136





SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS**EMPRESAS CONSULTADAS QUE
NÃO APRESENTARAM COTAÇÕES**

Processo: 00200.015342/2025-34



Vinicius Bezerra da Silva Muniz

De: Carambola Birô <carambolabiro@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 24 de novembro de 2025 10:48
Para: SGIDOC - Pesquisa de Preços
Assunto: Re: Estimativa de Preços - Confeção e Montagem de Molduras - Senado Federal

Categorias: Vinicius

Bom dia!

Nós não temos interesse em participar da pesquisa de preço.

Agradecemos o contato.



Em qui., 30 de out. de 2025 às 10:49, SGIDOC - Pesquisa de Preços

<sgidoc.pesquisadeprecos@senado.leg.br> escreveu:

Prezados, bom dia!

1. Solicitamos **apresentar estimativa de preços**/resposta de sua empresa para *Prestação de Serviço de confecção e de montagem de molduras, de passe-partout, de foamboard, de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 43 obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal*, **conforme anexo**.

2. Visando facilitar e tornar célere o envio de sua estimativa, recomendamos que sua empresa **preencha o “FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS”, anexo**, onde consta um MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS. Deverá constar ainda, a DATA da formulação e PRAZO DE VALIDADE, conforme descrito. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada para os e-mails: sgidoc.pesquisadeprecos@senado.leg.br ou entregá-la pessoalmente na Coordenação de Arquivo – Via N₂ – Bloco 14 - Térreo IV - Senado Federal, Brasília–DF - CEP: 70.165-900.

3. Por ser essa empresa especializada no ramo de prestação deste serviço, torna-se fundamental a participação no processo de Pesquisa de Preços, para analisarmos valores atuais de mercado referente ao objeto, bem como atualizarmos os dados de contatos comerciais da empresa, para futura contratação, via processo.

4. Com a certeza de podermos contar com sua colaboração, aguardamos sua estimativa/resposta. Para isso, podemos contar com sua resposta **até o dia 19/11/2025?**

5. Quaisquer dúvidas sobre este processo ou esclarecimentos técnicos sobre as especificações e demais disposições relativas ao objeto, favor entrar em contato com a Sr. Pablo Diego, Fone: (61) 3303-6437.

6. Ao enviar a estimativa de preços, a empresa concorda com as condições presente no Termo de Referência Resumido em Anexo



Atenciosamente,

Vinícius Muniz

Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação – NIGCID

Secretaria de Gestão de Documentação e Informação – SGIDOC

Via N2, bloco 14, térreo IV, mezanino

70165-900 Brasília – DF

Telefone: + 55 (61) 3303-2136



“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”



Vinicius Bezerra da Silva Muniz

De: Diego Silva <diegoaspgo@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 24 de novembro de 2025 11:26
Para: SGIDOC - Pesquisa de Preços
Assunto: Re: Estimativa de Preços - Confecção e Montagem de Molduras - Senado Federal

Categorias: Vinicius

Bom dia.

Não atendemos esse item

Em seg., 24 de nov. de 2025 às 11:15, SGIDOC - Pesquisa de Preços

<sgidoc.pesquisadeprecos@senado.leg.br> escreveu:

Prezados Diogo, bom dia!

1. Solicitamos **apresentar estimativa de preços**/resposta de sua empresa para *Prestação de Serviço de confecção e de montagem de molduras, de passe-partout, de foamboard, de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 43 obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal*, **conforme anexo**.

2. Visando facilitar e tornar célere o envio de sua estimativa, recomendamos que sua empresa **preencha o “FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS”, anexo**, onde consta um MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS. Deverá constar ainda, a DATA da formulação e PRAZO DE VALIDADE, conforme descrito. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada para os e-mails: sgidoc.pesquisadeprecos@senado.leg.br ou entregá-la pessoalmente na Coordenação de Arquivo – Via N₂ – Bloco 14 - Térreo IV - Senado Federal, Brasília–DF - CEP: 70.165-900.

3. Por ser essa empresa especializada no ramo de prestação deste serviço, torna-se fundamental a participação no processo de Pesquisa de Preços, para analisarmos valores atuais de mercado referente ao objeto, bem como atualizarmos os dados de contatos comerciais da empresa, para futura contratação, via processo.

4. Com a certeza de podermos contar com sua colaboração, aguardamos sua estimativa/resposta. Para isso, podemos contar com sua resposta **até o dia 03/12/2025?**

5. Quaisquer dúvidas sobre este processo ou esclarecimentos técnicos sobre as especificações e demais disposições relativas ao objeto, favor entrar em contato com a Sr. Pablo Diego, Fone: (61) 3303-6437.

6. Ao enviar a estimativa de preços, a empresa concorda com as condições presente no Termo de Referência Resumido em Anexo

Atenciosamente,



Vinícius Muniz

Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação – NIGCID

Secretaria de Gestão de Documentação e Informação – SGIDOC

Via N2, bloco 14, térreo IV, mezanino

70165-900 Brasília – DF

Telefone: + 55 (61) 3303-2136



“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”



Vinicius Bezerra da Silva Muniz

De: Projeta <pregoes.projeta@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 3 de dezembro de 2025 11:15
Para: SGIDOC - Pesquisa de Preços
Assunto: Re: Estimativa de Preços - Confeção e Montagem de Molduras - Senado Federal

Bom dia!

Não comercializamos os produtos solicitados.

Atenciosamente,

Felipe Ferreira

Em seg., 24 de nov. de 2025 às 15:26, SGIDOC - Pesquisa de Preços

<sgidoc.pesquisadeprecos@senado.leg.br> escreveu:

Prezado Felipe, boa tarde!

1. Solicitamos **apresentar estimativa de preços**/resposta de sua empresa para *Prestação de Serviço de confecção e de montagem de molduras, de passe-partout, de foamboard, de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 43 obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal*, **conforme anexo**.

2. Visando facilitar e tornar célere o envio de sua estimativa, recomendamos que sua empresa **preencha o “FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS”**, **anexo**, onde consta um MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS. Deverá constar ainda, a DATA da formulação e PRAZO DE VALIDADE, conforme descrito. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada para os e-mails: sgidoc.pesquisadeprecos@senado.leg.br ou entregá-la pessoalmente na Coordenação de Arquivo – Via N₂ – Bloco 14 - Térreo IV - Senado Federal, Brasília–DF - CEP: 70.165-900.

3. Por ser essa empresa especializada no ramo de prestação deste serviço, torna-se fundamental a participação no processo de Pesquisa de Preços, para analisarmos valores atuais de mercado referente ao objeto, bem como atualizarmos os dados de contatos comerciais da empresa, para futura contratação, via processo.

4. Com a certeza de podermos contar com sua colaboração, aguardamos sua estimativa/resposta. Para isso, podemos contar com sua resposta **até o dia 05/12/2025?**

5. Quaisquer dúvidas sobre este processo ou esclarecimentos técnicos sobre as especificações e demais disposições relativas ao objeto, favor entrar em contato com a Sr. Pablo Diego, Fone: (61) 3303-6437.

6. Ao enviar a estimativa de preços, a empresa concorda com as condições presente no Termo de Referência Resumido em Anexo

Atenciosamente,



Vinícius Muniz

Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação – NIGCID

Secretaria de Gestão de Documentação e Informação – SGIDOC

Via N2, bloco 14, térreo IV, mezanino

70165-900 Brasília – DF

Telefone: + 55 (61) 3303-2136



“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”



Vinicius Bezerra da Silva Muniz

De: Maria Costa Silva <mariacmoldura@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 4 de dezembro de 2025 11:58
Para: SGIDOC - Pesquisa de Preços
Assunto: Re: Estimativa de Preços - Confeção e Montagem de Molduras - Senado Federal
Anexos: WhatsApp Image 2025-12-04 at 11.54.33.jpeg
Categorias: Vinicius

Bom dia, foi recebido a solicitação de proposta, informo que não trabalhamos com os perfis de moldura solicitado.

ATT, Maria Silva

Em qua., 3 de dez. de 2025 às 11:07, SGIDOC - Pesquisa de Preços

<sgidoc.pesquisadeprecos@senado.leg.br> escreveu:

Prezados, bom dia!

1. Solicitamos **apresentar estimativa de preços**/resposta de sua empresa *para Prestação de Serviço de confecção e de montagem de molduras, de passe-partout, de foamboard, de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 43 obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal, conforme anexo.*

2. Visando facilitar e tornar célere o envio de sua estimativa, recomendamos que sua empresa **preencha o “FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS”, anexo**, onde consta um MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS. Deverá constar ainda, a DATA da formulação e PRAZO DE VALIDADE, conforme descrito. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada para os e-mails: sgidoc.pesquisadeprecos@senado.leg.br ou entregá-la pessoalmente na Coordenação de Arquivo – Via N₂ – Bloco 14 - Térreo IV - Senado Federal, Brasília-DF - CEP: 70.165-900.

3. Por ser essa empresa especializada no ramo de prestação deste serviço, torna-se fundamental a participação no processo de Pesquisa de Preços, para analisarmos valores atuais de mercado referente ao objeto, bem como atualizarmos os dados de contatos comerciais da empresa, para futura contratação, via processo.

4. Com a certeza de podermos contar com sua colaboração, aguardamos sua estimativa/resposta. Para isso, podemos contar com sua resposta **até o dia 05/12/2025?**

5. Quaisquer dúvidas sobre este processo ou esclarecimentos técnicos sobre as especificações e demais disposições relativas ao objeto, favor entrar em contato com a Sr. Pablo Diego, Fone: (61) 3303-6437.

6. Ao enviar a estimativa de preços, a empresa concorda com as condições presente no Termo de Referência Resumido em Anexo

Atenciosamente,



Vinícius Muniz

Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação – NIGCID

Secretaria de Gestão de Documentação e Informação – SGIDOC

Via N2, bloco 14, térreo IV, mezanino

70165-900 Brasília – DF

Telefone: + 55 (61) 3303-2136



“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”



Vinicius Bezerra da Silva Muniz

De: Diego Silva <diegoaspgo@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 24 de novembro de 2025 11:26
Para: SGIDOC - Pesquisa de Preços
Assunto: Re: Estimativa de Preços - Confecção e Montagem de Molduras - Senado Federal

Categorias: Vinicius

Bom dia.

Não atendemos esse item

Em seg., 24 de nov. de 2025 às 11:15, SGIDOC - Pesquisa de Preços

<sgidoc.pesquisadeprecos@senado.leg.br> escreveu:

Prezados Diogo, bom dia!

1. Solicitamos **apresentar estimativa de preços**/resposta de sua empresa para *Prestação de Serviço de confecção e de montagem de molduras, de passe-partout, de foamboard, de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 43 obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal*, **conforme anexo**.

2. Visando facilitar e tornar célere o envio de sua estimativa, recomendamos que sua empresa **preencha o “FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS”, anexo**, onde consta um MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS. Deverá constar ainda, a DATA da formulação e PRAZO DE VALIDADE, conforme descrito. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada para os e-mails: sgidoc.pesquisadeprecos@senado.leg.br ou entregá-la pessoalmente na Coordenação de Arquivo – Via N₂ – Bloco 14 - Térreo IV - Senado Federal, Brasília–DF - CEP: 70.165-900.

3. Por ser essa empresa especializada no ramo de prestação deste serviço, torna-se fundamental a participação no processo de Pesquisa de Preços, para analisarmos valores atuais de mercado referente ao objeto, bem como atualizarmos os dados de contatos comerciais da empresa, para futura contratação, via processo.

4. Com a certeza de podermos contar com sua colaboração, aguardamos sua estimativa/resposta. Para isso, podemos contar com sua resposta **até o dia 03/12/2025?**

5. Quaisquer dúvidas sobre este processo ou esclarecimentos técnicos sobre as especificações e demais disposições relativas ao objeto, favor entrar em contato com a Sr. Pablo Diego, Fone: (61) 3303-6437.

6. Ao enviar a estimativa de preços, a empresa concorda com as condições presente no Termo de Referência Resumido em Anexo

Atenciosamente,



Vinícius Muniz

Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação – NIGCID

Secretaria de Gestão de Documentação e Informação – SGIDOC

Via N2, bloco 14, térreo IV, mezanino

70165-900 Brasília – DF

Telefone: + 55 (61) 3303-2136



“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”



Vinicius Bezerra da Silva Muniz

De: vidraçaria brasília Ltda <vidracariabrasilia2009@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 31 de outubro de 2025 12:01
Para: SGIDOC - Pesquisa de Preços
Assunto: Re: Estimativa de Preços - Confeção e Montagem de Molduras - Senado Federal

Categorias: Vinicius

Bom dia, prezados

Algumas perguntas:

Quais as medidas das obras?

Qual a cor da moldura? Tem algum modelo específico?

Quantos centímetros de passepartout?

27 obras são telas?

Estão em estruturas de chassi (esticadas)? Esse tipo de moldura canaleta não é possível usar vidro.

É importante informar que não trabalhamos com o vidro museológico.

Att Agda

Em qui., 30 de out. de 2025 às 10:49, SGIDOC - Pesquisa de Preços

<sgidoc.pesquisadeprecos@senado.leg.br> escreveu:

Prezados, bom dia!

1. Solicitamos **apresentar estimativa de preços**/resposta de sua empresa *para Prestação de Serviço de confecção e de montagem de molduras, de passe-partout, de foamboard, de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 43 obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal, conforme anexo.*

2. Visando facilitar e tornar célere o envio de sua estimativa, recomendamos que sua empresa **preencha o “FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS”, anexo**, onde consta um MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS. Deverá constar ainda, a DATA da formulação e PRAZO DE VALIDADE, conforme descrito. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada para os e-mails: sgidoc.pesquisadeprecos@senado.leg.br ou entregá-la pessoalmente na Coordenação de Arquivo – Via N₂ – Bloco 14 - Térreo IV - Senado Federal, Brasília–DF - CEP: 70.165-900.

3. Por ser essa empresa especializada no ramo de prestação deste serviço, torna-se fundamental a participação no processo de Pesquisa de Preços, para analisarmos valores atuais de mercado referente ao objeto, bem como atualizarmos os dados de contatos comerciais da empresa, para futura contratação, via processo.

4. Com a certeza de podermos contar com sua colaboração, aguardamos sua estimativa/resposta. Para isso, podemos contar com sua resposta **até o dia 19/11/2025?**

5. Quaisquer dúvidas sobre este processo ou esclarecimentos técnicos sobre as especificações e demais disposições relativas ao objeto, favor entrar em contato com a Sr. Pablo Diego, Fone: (61) 3303-6437.

6. Ao enviar a estimativa de preços, a empresa concorda com as condições presente no Termo de Referência Resumido em Anexo



Atenciosamente,

Vinícius Muniz

Núcleo de Instrução e Gestão de Contratos de Informação e Documentação – NIGCID

Secretaria de Gestão de Documentação e Informação – SGIDOC

Via N2, bloco 14, térreo IV, mezanino

70165-900 Brasília – DF

Telefone: + 55 (61) 3303-2136



“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”





SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

CONSULTA ORGÃOS PÚBLICOS

Processo: 00200.015342/2025-34





SENADO FEDERAL

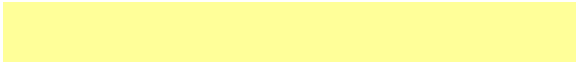


TABELA 01





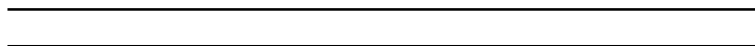
SENADO FEDERAL

TABELA 02





SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2025/0038

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **ÓRION COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS E MOLDURAS LTDA**, objetivando a **prestação de serviços de confecção e de montagem de molduras, de *passé-partout*, de *foamboard*, de vidro museológico, conjunto de fixação /acabamento e penduradores para 57 (cinquenta e sete) obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e ORION COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS E MOLDURAS LTDA, com sede na QNM 21 Conjunto K, Lote 02, telefone nº (61) 98432-7974 e (61) 4103-2332, e-mail: orioncomprasdf@gmail.com, CNPJ-MF nº 29.306.159/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. SÓCRATES MARTINS COSTA, CI. 1144854, expedida pela SSP/DF, CPF nº 573.497.381-53, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90024/2025, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.032211/2025-40 do Processo nº 00200.013947/2024-18, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.031209/2025-53, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de confecção e de montagem de molduras, de *passé-partout*, de *foamboard*, de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 57 (cinquenta e sete) obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



**SENADO FEDERAL**

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - entregar no prazo estipulado as obras montadas, conforme a solicitação, com os materiais e serviços definidos na Ordem de Serviço;

VII - disponibilizar *e-mail* e telefone para contato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a partir da assinatura do contrato;

VIII - atender prontamente quaisquer orientações, exigências e esclarecimentos solicitados pelo fiscal e/ou do gestor do contrato, inerentes à execução do objeto;

IX - propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da prestação dos serviços, notificando prontamente o SENADO sobre quaisquer problemas para que sejam adotadas as medidas necessárias;

X - consultar o fiscal e/ou o gestor do contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto do ajuste, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;

XI - submeter previamente à aprovação do SENADO, por escrito, a solicitação de substituição de qualquer componente do objeto definido em sua proposta;

XII - responsabilizar-se pelos gastos relativos aos deslocamentos de seus técnicos e do material necessário à prestação adequada do serviço objeto deste contrato;

XIII - responsabilizar-se pelo transporte e entrega das molduras, bem como por qualquer tipo de despesa com seus profissionais, incluindo honorários, obrigações trabalhistas, transporte e alimentação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelos telefones (61) 3303-5834 / 5833 / 1765 ou pelo *e-mail* sgidoc.gestaodecontratos@senado.leg.br, bem como pelos telefones (61) 3303-3068 / 9467 / 3417, e pelo *e-mail* npreserva@senado.leg.br.

I - Novos endereços de *e-mail* e/ou telefones podem ser adicionados, suprimidos ou alterados, caso o SENADO entenda necessário.

II - Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o serviço objeto deste contrato, compreendendo a confecção e montagem de molduras, *passe-partout*, *foamboard*, vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para as 57 (cinquenta e sete) obras de arte do acervo do SENADO, em uma única parcela, no prazo de até 70 (setenta) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a celebração da avença, será facultado à CONTRATADA realizar prévia inspeção técnica a fim de conhecer o local designado para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA participará de reunião com o SENADO, bem como realizará a medição *in loco* de todas as molduras a serem repostas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato.

I - Será considerada como aceitável a diferença de até 5% (cinco por cento), em cada obra, das medidas encontradas *in loco*, caso divergente das informadas no Anexo 3 do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de prestação de serviço será emitida pelo fiscal da avença e entregue à CONTRATADA em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da conclusão da medição prevista no Parágrafo anterior.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUARTO – A ordem de prestação de serviço indicará detalhadamente o quantitativo, o tipo de material, o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a prestação do serviço e a entrega das molduras.

I - Todo o material relativo à prestação do serviço de emolduramento será fornecido em acondicionamento tecnicamente adequado, preferencialmente em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, o prazo de validade, o nome do fabricante, o endereço e o registro no órgão competente.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA prestará o serviço no Laboratório do Núcleo de Preservação de Acervos Físicos - NPRESERVA, localizado no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, Praça dos Três Poderes, bloco 19, Brasília/DF, CEP 70.165-900.

I - O SENADO poderá, caso o local acima indicado esteja indisponível, transferir o local de execução dos serviços, desde que dentro de seu complexo arquitetônico.

II - As obras de arte não poderão ser removidas para qualquer outro local diferente do complexo arquitetônico do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA fornecerá os materiais necessários à plena execução do objeto, conforme a marca e a especificação discriminadas em sua proposta, com o prazo de garantia:

I - Das molduras de madeira de, no mínimo, **5 (cinco) anos**, contra rachaduras, cupim e outras pragas, a contar do recebimento definitivo do objeto.

II – Dos serviços de montagem de, no mínimo, **6 (seis) meses**, a contar do recebimento definitivo do objeto;

III - O SENADO perderá todos os termos da garantia se as condições de conservação, manutenção e acondicionamento previstas dentro das boas práticas da conservação não forem cumpridas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA poderá armazenar o material necessário para a prestação do serviço, considerada a avaliação de sua qualidade e de seu estado de conservação, após prévia consulta ao fiscal acerca da disponibilidade de espaço, no mesmo endereço do Parágrafo Quinto desta Cláusula.

I - Caso haja disponibilidade de espaço, os itens necessários para a prestação do serviço - que estão devidamente discriminados no Anexo 2 do edital - somente serão recebidos após prévia verificação técnica do gestor e/ou fiscal do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:





SENADO FEDERAL

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO NONO – Constatadas irregularidades no objeto entregue, o SENADO poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o fiscal e/ou o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição, em conformidade com a indicação do fiscal e/ou do gestor, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação por escrito.

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do fiscal e/ou do gestor, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços prestados e dos materiais fornecidos pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a refazer o serviço e/ou substituir os materiais que apresentarem defeito no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da notificação do fiscal e/ou do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O prazo de execução poderá ser prorrogado, se o objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, assim como o motivo justificado, nos termos do art. 80, §2º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

I - Para os fins deste Parágrafo, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo fiscal.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.031209/2025-53 não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços e/ou fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Serviço	1	Prestação de serviço de confecção e de montagem de molduras, de passe-partout, de foamboard, de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 57 (cinquenta e sete) obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal.	R\$ 106.298,00	R\$ 106.298,00
TOTAL					R\$ 106.298,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 106.298,00** (cento e seis mil, duzentos e noventa e oito reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Oitavo da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e



**SENADO FEDERAL**

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 4.4.90.52, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2025NE34, de 25 de fevereiro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos Parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:



**SENADO FEDERAL**

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **5 (cinco) meses** consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

SOCRATES MARTINS

COSTA:57349738153

Assinado de forma digital por SOCRATES

MARTINS COSTA:57349738153

Dados: 2025.03.06 21:15:38 -03'00'

SÓCRATES MARTINS COSTA

ÓRION COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS E MOLDURAS LTDA

TESTEMUNHAS:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\ORION - CT NOVO - 13947 2024 (L).docx



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	11/03/2025 12:28:12	
RODRIGO GALHA	11/03/2025 13:32:49	
WANDERLEY RABELO DA SILVA	11/03/2025 20:18:33	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

COTAÇÕES DAS EMPRESAS

Processo: 00200.015342/2025-34





SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS

Solicitamos a V.S.^a,

Apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS a fim de subsidiar este Órgão na estimativa de preços praticados no mercado visando aferir os custos do objeto abaixo especificado.

Para facilitar a análise e sua resposta, solicitamos que os custos sejam informados de acordo com o MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS, encaminhado junto à presente solicitação, podendo ser respondido preenchendo o mesmo ou utilizando o papel timbrado da empresa. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada por meio do *e-mail* sgidoc.pesquisadeprecos@senado.gov.br.

Certos de contarmos com a colaboração de sua empresa, pedimos responder esta solicitação **com a maior brevidade possível**, e desde já, agradecemos sua participação.

CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO			
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: Espaço Moldura Ltda			
CNPJ: 27.550.432/0001-22			
EMPRESA: ME; EPP; ou COOPERATIVA (☐) Sim (☒) Não (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)			
ENDEREÇO: Casa Park nº 156 - Loja 157 Brasília DF, 71215-100 - Guará, Brasília - DF,			
BAIRRO: Guará	CIDADE: Brasília	UF: DF	CEP: 71215-100
PESSOA DE CONTATO NA EMPRESA: Gabriella Rascovit		TEL: (61) 99873-4383	
E-MAIL: mm.casapark@gmail.com		FAX:	
DATA DO RECEBIMENTO: Brasília, 24 de novembro de 2025.		CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RECEBIMENTO  	

- OBJETO -
Prestação de serviço de confecção e de montagem de molduras, de <i>passe-partout</i> , de <i>foamboard</i> , de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 43 (quarenta e três) obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal.





SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS

1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Conforme **TERMO DE REFERÊNCIA RESUMIDO** encaminhado anexo ao *e-mail*.

DO MODELO DE APRESENTAÇÃO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

Informamos que o preço estimado global da proposta, em moeda nacional (R\$ - Reais), deve abranger **todas** as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto pretendido.

Em caso de esclarecimentos técnicos e demais dúvidas quanto às especificações e fornecimento do objeto supracitado, favor contatar o **Sr. PABLO BARROS** ou sua equipe, por meio do telefone (61) 3303-6437.

Item	Descrição	Qtde	Preço total
1	Prestação de serviço de confecção e de montagem de molduras, de <i>passé-partout</i> , de <i>foamboard</i> , de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 43 obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal. A relação de obras encontra-se no anexo IV do TR Resumido enviado ao e-mail.	1 (um) – o preço é considerado global, para todo o lote de 43 molduras.	R\$95.000,00

RAZÃO SOCIAL: Espaço Moldura Ltda

EMPRESA: ME; EPP; ou COOPERATIVA (☐) Sim. (☒) Não.
(Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)

CNPJ: 27.550.432/0001-22.

VALIDADE DA ESTIMATIVA: 150 dias (mínimo de 60 dias).

DATA DA ESTIMATIVA:
Brasília, 24 de novembro de 2025.

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA

CNPJ: 27.550.432/0001-22
RAZÃO SOCIAL
ESPAÇO MOLDURA
LTDA
Endereço: SGCV Sul 12/22 Ao Shopping, Casa Park - Loja 157, Guará, Brasília - DF, 71215-100
CPF: 71.215-100-BRASILIA-DF





By GB Molduras desde 1969

CNPJ: 29.306.159/0001-10

Órion – Com. Varej. De Vidros e Molduras Eireli-me

Tel: 61-98432 7974 - 4103 2332

e-mail: orioncomprasdf@gmail.com

Banco: Banco do Brasil (001)

Agência: 2911-4

Conta Corrente: 78.368-4

PROPOSTA

Cliente: MUSEU DO SENADO FEDERAL -

1º Item - Para as 12 (doze) obras, será composto de vidro museológico de 1ª linha; transparência mínima de 70%; liso; sem alteração de cores; nítido, com durabilidade; espessura de 2 mm; foamboard com papel de pH neutro nos dois lados; espessura de 5 mm; livre de ácido (proteção da obra contra deterioração); cor branca; placa de espuma sintética laminada. Passe-Partout: espessura de 1,5 mm; com abertura de janelas chanfradas; 100% fibras de algodão; papel livre de ácido (pH neutro); antifungo e antimoho; cores: branca off white e bege. Moldura em madeira: reta; lisa; bordas retas; altura 3 cm; largura 3 cm; cores preta, tabaco, marrom ou branco; imunizada contra cupim e outras pragas; desidratada e tratada; com reforço no verso e profundidade suficiente para comportar vidro, passe-partout, gravura, foamboard, conjunto de fixação/acabamento e penduradores em aço e arame 18 galvanizado

R\$ 58.677,00

2º Item - Para as obras tridimensionais (número 13 a 16), Passe-partout: nas cores branco e branca off-white em madeira com friso dourado, com medidas entre 7 e 11cm e profundidade conforme Anexo IV, Moldura em madeira, conforme modelo de acordo com 1.1.2.2. do anexo I.

R\$ 4.383,00

3º Item - Para as obras com canaleta, telas, (número 17 a 43), Canaletas nas cores marrom e preta, com largura/profundidade entre 3 e 5 cm, conforme descrição da obra (Anexo IV), com aplicação de baguete, caso necessário

R\$ 23.632,00

Total geral da proposta: 86.692,00 (oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais)

Validade da proposta: 60 dias

Prazo de entrega: 70 dias úteis

Condições de pagamento: De acordo o termo de referência e seus anexos

Garantia: De acordo com termo de referência e seus anexos





Informamos por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

SOCRATES MARTINS
COSTA:57349738153

Assinado de forma digital por
SOCRATES MARTINS
COSTA:57349738153
Dados: 2025.12.05 09:41:27 -03'00'

Brasília, 05 de dezembro de 2025

Órion comércio varejista de vidros e molduras eireli-me





SENADO FEDERAL

PESQUISA DE PREÇOS

PLANILHAS DE ESTIMATIVAS

Processo: 00200.015342/2025-34





FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Prestação de serviço de confecção e de montagem de molduras, de passe-partout, de foamboard, de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 43 obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal.

Data: 24 de novembro de 2025.

Processo: 00200.015342/2025-34

Empresas consultadas para cotação que **APRESENTARAM** propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	24/11/25	27.550.432/0001-22	Moldura Minuto	61	99873-4383	-	mm.casapark@gmail.com	Gabriella
2	05/12/25	29.306.159/0001-10	Órion	61	98432-7974	-	orioncomprasdf@gmail.com	Sócrates
3	Vigência 11/03/2025 até 11/08/2025	-	Senado (CT 038/2025)	-	-	-	-	-

18 empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas



**MAPA DE COTAÇÕES**

Objeto: Prestação de serviço de confecção e de montagem de molduras, de passe-partout, de foamboard, de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 43 obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal.

Processo: 00200.015342/2025-34

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)		
				Moldura Minuto	Órion	Senado (CT 038/2025)
1	Prestação de serviço de confecção e de montagem de molduras, de passe-partout, de foamboard, de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 43 obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal.			95.000,0000	86.692,0000	106.298,0000
TOTAL GERAL				-	-	-

Legenda:

N.C.	Empresa não apresentou cotação para o item.
N.A.	Item não atende às especificações.





MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Prestação de serviço de confecção e de montagem de molduras, de passe-partout, de foamboard, de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 43 obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal.

Processo: 00200.015342/2025-34

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)		
				Moldura Minuto	Órion	Senado (CT 038/2025)
1	Prestação de serviço de confecção e de montagem de molduras, de passe-partout, de foamboard, de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 43 obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal.	1,00	Serviço	95.000,0000	86.692,0000	106.298,0000
TOTAL GERAL				95.000,00	86.692,00	106.298,00



**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS**

Objeto: Prestação de serviço de confecção e de montagem de molduras, de passe-partout, de foamboard, de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 43 obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal.

Processo: 00200.015342/2025-34

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	Prestação de serviço de confecção e de montagem de molduras, de passe-partout, de foamboard, de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 43 obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal.	1,00	Serviço	86.692,00	95.000,00	95.996,67	9.840,93	10%	95.000,00	95.000,00
TOTAL GERAL									95.000,00	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Elaboração da Planilha de Cálculo

Revisão da Planilha de Cálculo

VINÍCIUS BEZERRA DA SILVA MUNIZ
Ajudante Parlamentar Pleno

PABLO DIEGO BARROS DA CONCEIÇÃO
Assessor Técnico de Contratações





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Núcleo de Gestão Museológica
Serviço de Contratações e Apoio Técnico

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto deste Termo de Referência é a prestação de serviço de confecção e de montagem de molduras, de *passe-partout*, de *foamboard*, de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 43 (quarenta e três) obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. As obras que são objeto desta contratação, para emolduramento, com suas dimensões e informações úteis, estão consolidadas no Anexo IV deste Termo de Referência.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

O Serviço de Conservação e Restauro de Bens Museais (SECOREM) tem a função de supervisionar as ações de conservação preventiva e restauro de bens museológicos sob guarda do Senado Federal. Por outro lado, o Núcleo de Gestão Museológica (NGMUS) é encarregado pelo gerenciamento das obras de arte, mobiliários históricos e outros itens datados desde o período imperial. Devido à sua magnitude e antiguidade, estas obras sob a gestão do NGMUS requerem restaurações e cuidados planejados, realizados pelo SECOREM.

O Museu gerencia, aproximadamente, três mil peças (quantidade essa ainda a ser confirmada com precisão, após um inventário de todos os bens, com a devida classificação quanto a serem ou não itens museológicos, entre obras de arte, mobiliário histórico, legados de senadores, presentes protocolares etc.). A maioria dos itens soma muitas dezenas e até quase centenas de anos, sendo pouquíssimas incorporações do século 21.

O acervo foi diligentemente vistoriado, chegando-se a várias conclusões, dentre as quais a necessidade de uma enorme demanda por molduras, reprimida ao longo de muitos anos. Atualmente, existe grande quantidade de obras de arte sem molduras, ou com molduras extremamente desgastadas, que foram instaladas dezenas de anos atrás. Foram diagnosticadas muitas marcas de respingos de tinta, rasgões, fissuras e arranhões, decorrentes de fatores como transporte e armazenamento incorretos.

Para o processo que foi instruído em 2023 (NUP 00200.004179/2023-12), foi solicitada a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), contudo, após a alteração da especificação (mudança do vidro





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Núcleo de Gestão Museológica
Serviço de Contratações e Apoio Técnico

antirreflexo para o museológico) por parte do Museu, descrita no Adendo nº 765, no Sistema Integrado de Contratações (SENiC), julgou-se por bem elaborar o Estudo (00100.184605/2023-11).

A despeito do ETP que foi feito em 2023, para esta contratação, que se refere ao exercício de 2025, solicitou-se a dispensa do Estudo – igualmente à contratação de 2024 – para o presente objeto, baseando-se no inciso II, § 1º do Art. 3º do Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 14/2022:

Art. 3º O Estudo Técnico Preliminar será, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pelo Senado Federal.

§ 1º Poderá ser dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, desde que devidamente justificado pelo Órgão Técnico, quando, alternativamente:

[...]

II - pelas circunstâncias e elementos consignados no documento de formalização da demanda, restar evidenciada, de forma inquestionável, a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração;

Considerando o planejamento realizado, que se baseia na troca anual de um lote aproximado de 60 a 100 molduras, ainda que fosse confeccionado um novo ETP em 2025, seria praticamente uma réplica do citado documento, com alteração apenas do lote de molduras, tendo em vista que se trata do mesmo serviço, apenas referente a novas obras de arte.

A despeito da solicitação enviada ao Comitê de Contratações (nº 1.881) indicar o quantitativo de 100 obras, fruto da execução do Contrato nº 038/2025, referente ao mesmo objeto, a unidade técnica, com fins de aprimorar a fiscalização, indicou a necessidade de diminuição do quantitativo para 43 (quarenta e três) obras de arte, com fins de que a equipe responsável possa se dedicar com mais qualidade à vistoria necessária do serviço a ser executado, que requer conhecimento técnico específico e tempo de análise.

Desse modo, visando suprir a atual demanda referente às unidades do Senado Federal e respeitando os princípios de eficiência e economicidade, a necessidade visa à montagem periódica de molduras de quadros averiguada pela equipe do NGMUS.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

Dado que o inventário do Museu não é totalmente conhecido e está em processo de catalogação, a área técnica optou por realizar a substituição em lotes anuais, considerando principalmente a probabilidade de deterioração das obras devido à falta ou inadequação das molduras atuais.

Destarte, tendo em vista a ordem de prioridade de troca de molduras estabelecida pela área técnica, optou-se por realizar a substituição em lotes anuais, sendo que **o lote em comento será composto por 43 (quarenta e três) obras** (Anexo IV), cujas molduras atuais encontram-se avariadas, bem como em desconformidade com as recomendações de técnicas conservativas.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Núcleo de Gestão Museológica
Serviço de Contratações e Apoio Técnico

O SECOREM conta com 1 restauradora em suporte papel, que irá realizar as intervenções nas obras selecionadas. Acredita-se que um lote de molduras em torno de 43 (quarenta e três) unidades é razoável para a troca do exercício de 2026, além de propiciar à unidade técnica uma fiscalização adequada, proporcional e coerente.

Importante ressaltar que, apesar de o objeto de contratação ser o mesmo dos processos anteriores, trata-se de confecção e montagem de molduras destinadas a obras de arte **distintas** das dos processos anteriores, como atestam suas identificações patrimoniais.

Assim, para o emolduramento, temos:

- a) Para as 12 (doze) gravuras em papel, serão empregadas apenas as fitas *mounting strips* para fixá-las na placa de *foamboard*, antes do emolduramento;
- b) Para emoldurar 4 (quatro) obras, serão empregados *passee partout* e moldura de madeira para o emolduramento;
- c) Para o restante das 27 (vinte e sete) obras serão empregadas molduras em canaleta conforme a medida (profundidade) de cada obra.

As imagens ilustrativas dos procedimentos informados acima encontram-se no Anexo I.

Uma vez que o inventário do Museu seja realizado, possivelmente serão identificadas novas obras de arte que necessitam deste serviço. Ademais, há que se levar em consideração que o Museu sempre recebe obras de arte a título de doação, as quais são armazenadas sem molduras, até que sejam “absorvidas”.

Assim, o quantitativo previsto no Termo de Referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando o lote atual a ser emoldurado, segundo a prioridade estabelecida pela NGMUS.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo a troca e adição de molduras para o Museu do Senado Federal. Para esta finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, é a que melhor atende à Administração, pois se trata da opção mais viável econômica e administrativamente, visando à manutenção do padrão de qualidade das obras já existentes no acervo do Senado Federal.

Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que foram levados em consideração requisitos mínimos de qualidade praticados pelo mercado, necessários para manutenção da longevidade das obras.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Núcleo de Gestão Museológica
Serviço de Contratações e Apoio Técnico

Dessa forma, busca-se garantir a longevidade do acervo com medidas preventivas de conservação, por meio da substituição de molduras danificadas/inadequadas, ou da sua colocação em obras sem molduras.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) anteriores para o mesmo objeto:

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
CT 038/2025	Prestação de serviço de confecção e de montagem de molduras, de passe-partout, de foamboard, de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 57 (cinquenta e sete) obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal.	11/08/2025

1.2.4.2. O contrato anterior não será exatamente substituído, tendo em vista que cada uma das contratações de emolduramento anteriores foi independente, conquanto tenham se referido a parcelas da mesma necessidade.

1.2.4.3. Não houve aumento substancial da quantidade de molduras requerida para este lote, tendo em vista que, conforme já mencionado, a unidade técnica avalia que, para o exercício de 2026, considerando a força de trabalho atual e a necessidade de qualidade técnica na vistoria das molduras, 43 (quarenta e três) itens é um quantitativo adequado.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação, conforme preceitos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Núcleo de Gestão Museológica
Serviço de Contratações e Apoio Técnico

preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI, e art. 29, da Lei nº 14.133/2021, assim como o art. 1º, *caput* e § 1º e art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)

2.3.1. Apesar de o quantitativo total de obras do acervo não ser conhecido, devido à falta de serviço de catalogação, o lote a ser substituído é conhecido e deverá ser provido integral e imediatamente após a celebração da avença, pelo que se justifica a não adoção do Sistema de Registro de Preços na presente contratação, não se enquadrando, portanto, o objeto em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

2.3.2. O NGMUS não dispõe de força de trabalho suficiente para acompanhar a troca e entrega de todas as molduras catalogadas integrantes do acervo sem onerar as demais atividades do Núcleo. Além disso, seria inviável do ponto de vista cultural realizar todas as substituições de uma vez, visto que o Museu possui como objetivo principal preservar e comunicar, a partir do seu acervo, o patrimônio cultural, material e imaterial. Retirar todas as obras de uma vez implicaria em afastar a oportunidade de cumprimento de sua missão institucional – proporcionar à sociedade acesso ao patrimônio histórico.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. O critério de menor preço foi adotado por não ser possível adotar o maior desconto, visto que o preço não é tabelado e não há um preço global/fixo sobre o qual seria aplicado o desconto.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e § 3º, e art. 47, inciso II, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5.2. Apesar de a contratação englobar 43 (quarenta e três) obras de arte, separar os itens poderia tornar a licitação deserta, por ausência de proveito econômico para os prestadores desta espécie de serviço. Obtém-se economia de escala ao adquirir os itens em conjunto, pois o custo derivado da entrega do serviço e fornecimento do material por item acarretaria prejuízo





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Núcleo de Gestão Museológica
Serviço de Contratações e Apoio Técnico

administrativo, tendo em vista o pequeno valor de cada um, bem como os custos derivados de cada contratação separadamente. Dessa forma, **considera-se que o quantitativo é relativo a 1 (um) serviço**, indivisível.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será aplicada a subcontratação ao presente caso, dado grau de especialização único necessário para execução do objeto.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.1.1. Em que pese o conjunto de itens possuir valor global estimado acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), seu objeto não é a aquisição de bens de natureza divisível, pois há necessidade de padronização da prestação do serviço e obtenção de economia de escala, porquanto o custo derivado da entrega do serviço e fornecimento do material por item acarretaria prejuízo administrativo, tendo em vista o pequeno valor de cada item, bem como os custos derivados de cada contratação separadamente.

2.8.2. Dessa forma, este Órgão Técnico entende que a adjudicação global é mais benéfica para a administração, tornando o valor total estimado da contratação superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fato que torna inaplicável o tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Núcleo de Gestão Museológica
Serviço de Contratações e Apoio Técnico

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Visando permitir formulação mais precisa das propostas pelas licitantes, faculta-se às interessadas a realização de vistoria no local de execução dos serviços, o laboratório do SECOREM, localizado no complexo arquitetônico do Senado Federal, Praça dos Três Poderes, bloco 19, Brasília/DF, CEP 70.165-900, com **antecedência mínima de 1 (um) dia útil** do agendamento, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações:

3.1.1.1. Segundo entendimento deste Órgão Técnico, pode ser necessário que a contratada utilize equipamentos próprios na prestação do serviço, fato que torna imprescindível que conheça o ambiente, com fins de planejar a utilização do espaço disponível, o transporte e o possível remanejamento de maquinário leve no interior do laboratório.

3.1.2. A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, em dias úteis, nos horários das 9h às 12h ou 14h às 17h, pelos contatos externados no item 5.1.2 deste Termo de Referência, ou, preferencialmente, pelos *e-mails* secorem@senado.leg.br, marina.nascente@senado.leg.br e priscilar@senado.leg.br.

3.1.3. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento e nem sem a presença de integrantes do SECOREM.

3.1.4. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica a ser contratada, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa, ou de procuração.

3.1.4.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa.

3.1.4.2. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos acima, não será executada a vistoria.

3.1.4.3. Para o agendamento da vistoria, a pretensa Contratada deverá impreterivelmente informar o nome do vistoriador, número de documento de identificação e placa do veículo que virá ao Senado, se for o caso, para os devidos trâmites junto à Secretaria de Polícia (SPOL), a cargo do SECOREM.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Núcleo de Gestão Museológica
Serviço de Contratações e Apoio Técnico

3.1.5. Realizada a vistoria, a Contratada receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo SECOREM, conforme modelo constante do Anexo III deste Termo de Referência.

3.1.6. Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa sua necessidade, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do edital.

3.1.7. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria (modelo no Anexo III) deverá ser apresentado junto com a documentação de habilitação. A não apresentação de um dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o serviço aqui requerido é considerado de natureza especializada, necessitando de profissionais com relevada experiência, de modo a proporcionar ao acervo do Senado Federal o devido reconhecimento. No Museu há grande quantidade de obras de arte sem molduras ou com molduras extremamente desgastadas, que requerem utilização de madeira específica, tratada, proveniente de reflorestamento, cujo fabricante deva ser devidamente registrado perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA), e cujas especificações incluam, ademais, o fornecimento de outros materiais e técnica de pintura específica. Assim, a fim de se constatar que o vencedor do procedimento licitatório tenha totais condições de prestar o mesmo serviço, com qualidade similar ou superior aos prestados anteriormente, requer-se a comprovação de qualificação técnica.

3.2.2.1. Portanto, a licitante deverá apresentar:

3.2.2.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviços similares, em características e quantidades, com o objeto da presente licitação.

3.2.2.2. Quanto às características, considera-se “similar” a confecção e montagem de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade de obras do lote pretendido, sendo considerado o serviço que conte, com os elementos aqui requisitados, isto é, *foamboard*, *passe-partout*, vidros equivalentes e qualquer tipo de moldura de madeira.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Núcleo de Gestão Museológica
Serviço de Contratações e Apoio Técnico

a.1) Quanto ao quantitativo de 50% (cinquenta por cento), considera-se ser razoável em virtude de que um lote de 22 (vinte e duas) molduras é expressivo, somente solicitado por entidades museais de grande porte e/ou órgãos públicos, sendo que particulares, em geral, não realizam tal serviço para grandes quantidades de obras de arte de uma só vez.

a.2) Para comprovação do quantitativo referido no item anterior, será admitido o somatório de atestados.

a.3) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.3. Qualificação econômico-financeira

3.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou, alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

3.3.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Núcleo de Gestão Museológica
Serviço de Contratações e Apoio Técnico

contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021, e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, inciso III, da mesma Lei.

3.4. Necessidade de apresentação de amostras

3.4.1. Não será necessária apresentação de amostra por parte da licitante vencedora, visto que a adequação das molduras aos critérios de qualidade estabelecidos no edital será certificada por meio de mecanismos de fiscalização contratual.

3.4.1.1. O fato de a empresa apresentar uma “moldura-amostra” adequada não garante, por si só, a manutenção da mesma qualidade durante a execução dos serviços.

3.4.1.2. À luz da Súmula nº 272 do TCU, a exigência da amostra está condicionada a não ocorrência de custos excessivos e desproporcionais ao licitante, que podem conduzir ao encarecimento do custo de participação na licitação e desestimulação de participação no certame.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar a licitação, e a contratação objetiva compras para entrega com prazo superior a 30 (trinta) dias corridos.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. A avença decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 5 (cinco) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. São indicados como gestores titular e primeiro substituto do instrumento que se originar deste Termo de Referência, respectivamente, o titular e o substituto do Serviço de Contratações e Apoio Técnico (SECONAT/NGMUS), telefones (61) 3303-4862, e *e-mails* seconat@senado.leg.br e victor.correia@senado.leg.br.

5.1.2. São indicados como fiscais titular e primeiro substituto do instrumento que se originar deste Termo de Referência, respectivamente, o titular e o substituto do SECOREM, e, como segunda





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Núcleo de Gestão Museológica
Serviço de Contratações e Apoio Técnico

substituta, a servidora Priscila Rocha Gomes de Souza, matrícula 328770, telefones (61) 3303-9467 / 3068, e e-mail secorem@senado.leg.br e marina.nascente@senado.leg.br.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o Senado e a empresa Contratada se dará pelos telefones (61) 3303-4862 pelo e-mail seconat@senado.leg.br, bem como pelos contatos externados no item 5.1 deste Termo de Referência.

5.2.2. Novos endereços de e-mail e/ou telefones podem ser adicionados, suprimidos ou alterados, caso o Senado entenda necessário. Essas mudanças deverão ser informadas à Contratada.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada executará o serviço objeto deste Termo de Referência, compreendendo a confecção e montagem de molduras, *passe-partout*, *foamboard*, vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para as 12 (doze) obras em suporte papel; moldura e *passe-partout* em madeira para as 4 (quatro) obras (telas) e moldura canaleta para as 27 (vinte e sete) obras (telas) restantes, em uma única parcela, **no prazo de até 70 (setenta) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.

7.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver.

7.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste.

7.1.4. Manter, durante a realização de serviços, nas dependências do Senado, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Núcleo de Gestão Museológica
Serviço de Contratações e Apoio Técnico

- 7.1.5.** Manter preposto para este ajuste, que irá representá-la sempre que for necessário.
- 7.1.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Senado ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência.
- 7.1.7.** Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do Senado.
- 7.1.8.** Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.
- 7.1.9.** Entregar no prazo estipulado as obras montadas, conforme a solicitação, com os materiais e serviços definidos na Ordem de Serviço.
- 7.1.10.** Disponibilizar *e-mail* e telefone para contato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a partir da assinatura do contrato.
- 7.1.11.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal e/ou do gestor do contrato, inerentes à execução do objeto.
- 7.1.12.** Reparar quaisquer danos diretamente causados ao Senado Federal ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da execução do objeto da licitação, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Senado Federal.
- 7.1.13.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da prestação dos serviços pelo Senado Federal.
- 7.1.14.** Consultar o fiscal e/ou o gestor do contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto do ajuste, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações.
- 7.1.15.** Submeter previamente à aprovação do Senado Federal, por escrito, a solicitação de substituição de qualquer componente do objeto definido em sua proposta.
- 7.1.16.** Responsabilizar-se pelos gastos relativos aos deslocamentos de seus técnicos e do material necessário à prestação adequada do serviço objeto da licitação.
- 7.1.17.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Senado Federal relativamente ao objeto da licitação.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Núcleo de Gestão Museológica
Serviço de Contratações e Apoio Técnico

7.1.18. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega das molduras, bem como por qualquer tipo de despesa com seus profissionais, incluindo honorários, obrigações trabalhistas, transporte e alimentação.

7.1.19. Notificar prontamente o Senado sobre quaisquer problemas observados na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

7.2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Senado, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.

7.3. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

8. Regime de execução

8.1. Após a celebração da avença, será facultada à Contratada realizar prévia inspeção técnica a fim de conhecer o local designado para a execução dos serviços.

8.2. A Contratada participará de reunião com o contratante, bem como realizará a medição *in loco* de todas as molduras a serem repostas, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato decorrente deste Termo de Referência.

8.2.1. Será considerada como aceitável a diferença de até 5% (cinco por cento), em cada obra, das medidas encontradas *in loco*, caso divergente das informadas no Anexo IV deste Termo de Referência.

8.3. A ordem de prestação de serviço será emitida pelo fiscal da avença e entregue à Contratada em **até 20 (vinte) dias úteis**, a contar da data da conclusão da medição prevista no item anterior.

8.4. A ordem de prestação de serviço indicará detalhadamente o quantitativo, o tipo de material, o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a prestação do serviço e a entrega correlata.

8.5. A Contratada prestará o serviço objeto deste Termo de Referência nos termos do item 6, no laboratório do SECOREM, situado no endereço mencionado no item 3.1.1:

8.5.1. O Senado Federal poderá, caso o local acima indicado esteja indisponível, transferir o local de execução dos serviços, desde que dentro de seu complexo arquitetônico.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Núcleo de Gestão Museológica
Serviço de Contratações e Apoio Técnico

8.5.2. As obras de arte não poderão ser removidas para qualquer outro local diferente do complexo arquitetônico do Senado Federal.

8.6. A Contratada fornecerá os materiais necessários à plena execução do objeto, conforme a marca e a especificação discriminadas em sua proposta, com o prazo de garantia:

8.6.1. Das molduras de madeira de, **no mínimo, 5 (cinco) anos**, contra rachaduras, cupim e outras pragas, a contar do recebimento definitivo do objeto.

8.6.2. Dos serviços de montagem de, **no mínimo, 6 (seis) meses**, a contar do recebimento definitivo do objeto;

8.6.3. O Senado Federal perderá todos os termos da garantia se as condições de conservação, manutenção e acondicionamento previstas dentro das boas práticas da conservação não forem cumpridas.

8.7. A Contratada poderá armazenar o material necessário para a prestação de serviço objeto desta avença, considerada a avaliação de sua qualidade e de seu estado de conservação, após prévia consulta ao fiscal acerca da disponibilidade de espaço, no mesmo endereço citado no item 3.1.1.

8.8. Caso haja disponibilidade de espaço, os itens necessários para a prestação do serviço objeto desta avença – que estão devidamente discriminados no Anexo I deste Termo de Referência – somente serão recebidos após prévia verificação técnica do gestor e/ou fiscal.

8.9. Todo o material relativo à prestação do serviço de emolduramento será fornecido em acondicionamento tecnicamente adequado, preferencialmente em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, o prazo de validade, o nome do fabricante, o endereço e o registro no órgão competente.

8.10. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Senado poderá:

8.10.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o fiscal e/ou o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição, em





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Núcleo de Gestão Museológica
Serviço de Contratações e Apoio Técnico

conformidade com a indicação do fiscal e/ou do gestor, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação por escrito.

8.10.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do fiscal e/ou do gestor, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.10.3. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços prestados ou fornecidos considerados inadequados pelo fiscal.

8.10.4. Caberá à Contratada o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo fiscal.

8.11. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados e dos materiais fornecidos pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a refazer o serviço e/ou substituir os materiais aquele que apresentar defeito **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da notificação do fiscal e/ou do gestor.

8.12. O prazo de execução poderá ser prorrogado, se o objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Para os fins do item acima, a Contratada deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

9.1.2. Definitivamente, pelo gestor responsável, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Núcleo de Gestão Museológica
Serviço de Contratações e Apoio Técnico

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

12. Condições de reajuste

12.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de celebração do ajuste, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro indicador que venha a substituí-lo, conforme art. 74 do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022.

13. Garantia contratual

13.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, para a presente contratação, pois, consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, não foram estabelecidas, neste Termo de Referência, obrigações futuras para o cumprimento pela Contratada, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia. Além disso, consoante o item 8.5.2, as obras de arte não poderão deixar as dependências do Senado Federal, sem prévio consentimento e acompanhamento de pessoal do SECOREM.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Núcleo de Gestão Museológica
Serviço de Contratações e Apoio Técnico

14. Plano de contratações

14.1. A contratação encontra-se prevista no item 20260103 do Plano de Contratações, sob o título “*Serviço de confecção de molduras para obras de arte*”. A data-limite para envio à Secretaria de Administração de Contratações (SADCON) consignada no Sistema Integrado de Contratações (SENiC) é 30/12/2025.

15. Responsáveis pela elaboração do TR (com informações da unidade técnica)

Elaboração:

(Assinado eletronicamente)

JORGE ANDRÉ SEVILLIS ALMEIDA
Analista de Administração - SECONAT

Revisão:

(Assinado eletronicamente)

VICTOR MATHEUS FONSECA CORREIA
Chefe de Serviço de Contratações e Apoio Técnico
- NGMUS

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

VICTOR MATHEUS FONSECA CORREIA
Chefe de Serviço de Contratações e Apoio Técnico - NGMUS

De acordo.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Núcleo de Gestão Museológica
Serviço de Contratações e Apoio Técnico

(Assinado eletronicamente)
MARINA DA SILVA NASCENTE
Fiscal titular - NGMUS

(Assinado eletronicamente)
PRISCILA ROCHA GOMES DE SOUZA
Fiscal substituta - NGMUS

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
MARIA CRISTINA SILVA MONTEIRO
Gestora do Núcleo de Gestão Museológica





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Núcleo de Gestão Museológica
Serviço de Contratações e Apoio Técnico

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. As referidas obras de arte pertencem ao Senado Federal e deverão ser emolduradas ou ter suas molduras antigas substituídas. As estruturas deverão ser montadas em madeira reflorestada, desidratada e tratada, devidamente colada e grampeada, com vidro museológico, *passe-partout*, *foamboard*, para as 12 (doze) obras de suporte em papel; moldura e *passe-partout* em madeira para o conjunto de 4 (quatro) obras e para as 27 (vinte e sete) restantes, moldura em canaleta, com conjunto de fixação/acabamento e penduradores, como se segue:

1.1.1. Para as obras em suporte em papel (número 1 a 12):

1.1.1.1. Vidro: museológico de 1ª linha; transparência mínima de 70%; liso; sem alteração de cores; nítido, com durabilidade; espessura de 2 mm;

1.1.1.2. Foamboard:

1.1.1.2.1. Para as obras em suporte papel: *foamboard* com papel de pH neutro nos dois lados; espessura de 5 mm; livre de ácido (proteção da obra contra deterioração); cor branca; placa de espuma sintética laminada.

1.1.1.3. Passe-Partout: espessura de 1,5 mm; com abertura de janelas chanfradas; 100% fibras de algodão; papel livre de ácido (pH neutro); antifungo e antimofa; cores: branca *off-white* e bege.

1.1.1.4. Moldura em madeira: reta; lisa; bordas retas; altura 3 cm; largura 3 cm; cores preta, tabaco, marrom ou branco; imunizada contra cupim e outras pragas; desidratada e tratada; com reforço no verso e profundidade suficiente para comportar vidro, *passe-partout*, gravura, *foamboard*, conjunto de fixação/acabamento e penduradores.

1.1.2. Para as obras tridimensionais (número 13 a 16):

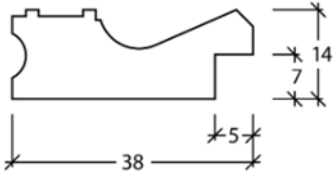
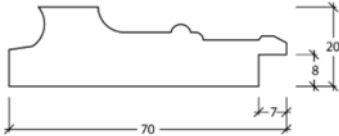
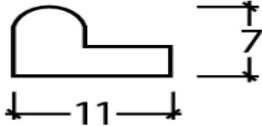
1.1.2.1. Passe-partout: nas cores branco e branca *off-white* em madeira com friso dourado, com medidas entre 7 e 11 cm e profundidade conforme Anexo IV.

1.1.2.2. Moldura em madeira, conforme modelo abaixo:





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Núcleo de Gestão Museológica
Serviço de Contratações e Apoio Técnico

Moldura	Especificação
3036-9178 	Especificações técnicas Perfil: 3036 
3023-8307 	Especificações técnicas Perfil: 3023 
3023-9344 	
Filete dourado	Especificação
3015-DLKH 	Especificações técnicas Perfil: 3015 





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Núcleo de Gestão Museológica
Serviço de Contratações e Apoio Técnico

1.1.3. Para as obras com canaleta (número 17 a 43):

1.1.3.1. Canaletas nas cores marrom e preta, com largura/profundidade entre 3 e 5 cm, conforme descrição da obra (Anexo IV), com aplicação de baguete, caso necessário. *Link* de apoio para visualização das molduras: <https://moldurarte.com.br/produtos/molduras-em-barras/amadeirado/>

1.1.3.2. Materiais utilizados para fixação, acabamento e penduradores:

1.1.3.2.1. Fita autoadesiva (*mounting strips*): quando da montagem dos quadros, na etapa de afixação de cada gravura ao *passe-partout*, deverão ser utilizadas no mínimo 10 (dez) tiras/fitas autoadesivas de 10 cm cada uma, livres de ácido e com pH neutro da marca Lineco ou equivalente técnico.

Lineco é uma marca de referência para produtos da mais alta qualidade para museu, arquivo e biblioteca. As tiras em *mylar* com adesivo *acid-free* oferecem um ótimo suporte para obras de arte de pequena e grande dimensão. O adesivo não entra em contato com a obra, colaborando para a conservação e visando à reversibilidade dos materiais aplicados às obras do acervo, tornando-se, sem dúvida, a melhor alternativa para o emoldramento das obras de arte do Senado Federal.

1.1.3.2.2. Flexipontas: O conjunto vidro/*passe-partout*/obra/*foamboard* deverá ser fixado na moldura com flexipontas ou equivalente.

1.1.3.2.3. Fita adesiva: O acabamento das laterais, no fundo do quadro, deve ser feito com fita adesiva em papel *Kraft* corrugado de 50 mm de largura, da marca Adelbrás ou equivalente técnico.

A marca Adelbrás possui melhor acabamento em embalagens, podendo ser utilizada em empacotamento e fechamento de molduras, além de ótima resistência à umidade, proporcionando um melhor arremate, em vista de seu poder adesivo mais resistente.

Procura-se, neste ponto, garantir melhor qualidade no fechamento das molduras, em virtude da experiência da equipe do Museu, de outras ocasiões, em que fitas de qualidade inferior prejudicaram os trabalhos.

1.1.3.2.4. Penduradores: na parte de trás de cada moldura, serão fixados 2 penduradores do tipo triângulo, um em cada lateral, em tamanho proporcional às dimensões e peso da moldura. Para aquelas com medidas acima de 60 cm, deverão ser afixados penduradores com 3 furos.

1.1.3.2.5. Arame galvanizado n.º 18, utilizado como reforço para pendurar quadros.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Núcleo de Gestão Museológica
Serviço de Contratações e Apoio Técnico

1.2. A Contratada deverá atender às especificações de cada gravura, certificando e confirmando junto ao fiscal as medidas, cores e materiais finais, antes de iniciar o serviço.

1.3. Deverão ser instaladas no verso das molduras com qualquer lado maior do que 60 cm reforço em madeira crua imunizada de 3x3 cm. O objetivo do reforço é proporcionar maior resistência, evitando o empenamento da estrutura.

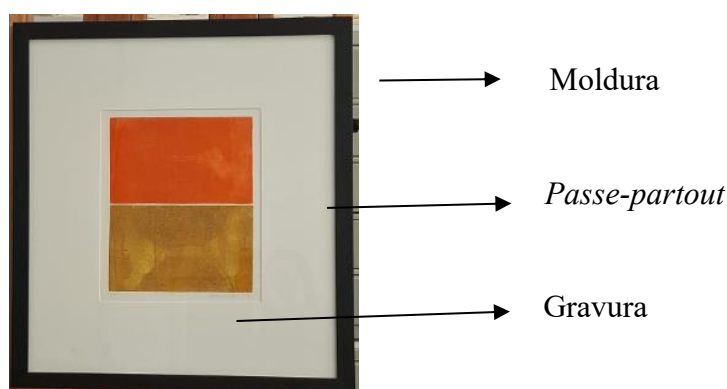
1.4. O prazo de garantia das molduras de madeira será de **no mínimo 5 (cinco) anos**, contra rachaduras, cupim e outras pragas, a contar do recebimento definitivo. O prazo de garantia para os serviços de montagem será de **6 (seis) meses** a contar do recebimento definitivo.

1.5. As 43(quarenta e três) obras a serem emolduradas – ou terem molduras substituídas – compõem o Anexo IV deste Termo de Referência:

1.5.1. Para fins de entendimento geral, no Anexo IV, as colunas significam:

1.5.1.1. Tamanho da obra: tamanho, em centímetros, da altura e largura, sem descarte de possíveis assinaturas, carimbos, “ou faixas” brancas, pertencentes à obra etc.

1.5.1.2. Borda do *passe-partout*: tamanho, em cm, de cada lado do *passe-partout*:



1.5.1.3. Na imagem abaixo, um modelo de emolduramento com *passe-partout* e moldura em madeira:





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Núcleo de Gestão Museológica
Serviço de Contratações e Apoio Técnico



1.5.1.4. Na imagem abaixo, o modelo de emolduramento canaleta, o desejado seria:



Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	1	Serviço	Serviço de confecção e de montagem de molduras, de <i>paspartout</i> (em suporte papel e mandeira), de <i>foamboard</i> , de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 43	13137





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Núcleo de Gestão Museológica
Serviço de Contratações e Apoio Técnico

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
			(quarenta e três) obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal.	

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Será obrigatório que a licitante apresente, após o encerramento da fase de análise das propostas, a seguinte documentação, como comprovação dos requisitos de sustentabilidade exigidos para o objeto, em decorrência do disposto no art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, e do art. 10 da Instrução Normativa nº 13/2021, como condição obrigatória de aceitabilidade da proposta, que será verificada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao link https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php, se o fabricante do vidro e da moldura de madeira está incluso no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA - CTF/APP).

2.2. Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, a licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, inclusive no caso de produto importado, sob as penas da lei.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Núcleo de Gestão Museológica
Serviço de Contratações e Apoio Técnico

ANEXO II

3. Valor estimado da contratação

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	Serviço	1	Serviço de confecção e de montagem de molduras, de <i>passe-partout</i> (em suporte papel e madeira), de <i>foamboard</i> , de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 43 (quarenta e três) obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal.	R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$				R\$ 95.000,00	

Observação: em que pese constar do sistema *Compras.gov.br* unidade distinta, para fins de formulação da proposta, deverá ser considerada a unidade de medida informada na tabela acima.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Núcleo de Gestão Museológica
Serviço de Contratações e Apoio Técnico

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que a empresa **[Identificação da licitante]**, por intermédio do(a) Sr(a) **[Identificação do Representante da Empresa]**, portador(a) do CPF **[Número do CPF]** e RG **[Número do RG]**, vistoriou os locais onde serão executados os serviços do objeto da licitação em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula _____)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº: _____)





SENADO FEDERAL
 Diretoria-Geral
 Núcleo de Gestão Museológica
 Serviço de Contratações e Apoio Técnico

ANEXO IV: Relação das obras

Número de Licitação	Foto	Tamanho da Obra alt x larg (cm)	Cor da Moldura	Tamanho do Passe-partout (cm)	Cor do Passe-partout
1		49 x 58,5	Marrom	12 cm	Bege
2		56 x 75,5	Marrom	12 cm	Bege
3		65 x 45,5	Marrom	12 cm	Bege
4		64,5 x 63,5	Marrom	10 cm	Bege





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Núcleo de Gestão Museológica
Serviço de Contratações e Apoio Técnico

5		70 x 49,7	Preta	10 cm	Bege
6		102 x 70	Preta	10 cm	Bege
7		49,2x37,2	Preta	8 cm	Bege





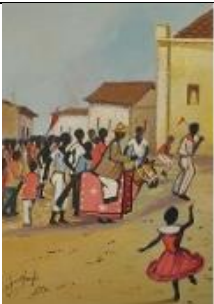
SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Núcleo de Gestão Museológica
Serviço de Contratações e Apoio Técnico

8		104 x 69,7	Preta	12 cm	Bege
9		104 x 69	Preta	12 cm	Bege
10		83,6 x 80	Marrom	12 cm	Bege
11		58 x 95,5	Marrom	12 cm	Bege
12		28,5 x 20,5	Marrom	10 cm	Bege





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Núcleo de Gestão Museológica
Serviço de Contratações e Apoio Técnico

13		55,5 x 38,5	Preta	7 cm	Bege
14		82x52,5	Marrom	cm	Bege
15		104,2 x 55,1	Preta	9 cm	Bege
16		77 x 92	Preta	11 cm	Bege





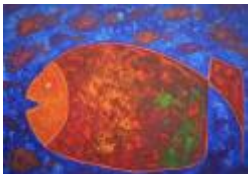
SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Núcleo de Gestão Museológica
Serviço de Contratações e Apoio Técnico

17		109 x 73 x 4	Preta	Não	Não
----	---	--------------	-------	-----	-----





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Núcleo de Gestão Museológica
Serviço de Contratações e Apoio Técnico

18		90,5 x 70,5 x 3,5	Preta	Não	Não
19		120 x 120 x 4	Marrom	Não	Não
20		100 x 72,5 x 4	Marrom	Não	Não
21		49,8 x 69,5 x 4	Marrom	Não	Não
22		87,5 x 116,5 x 4	Marrom	Não	Não





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Núcleo de Gestão Museológica
Serviço de Contratações e Apoio Técnico

23		80 x 100 x 4	Marrom	Não	Não
24		70 x 50 x 2	Marrom	Não	Não
25		120 x 80 x 2,5	Marrom	Não	Não
26		60,2 x 69,7 x 5	Marrom	Não	Não





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Núcleo de Gestão Museológica
Serviço de Contratações e Apoio Técnico

27		79,7 x 59,6 x 4	Marrom	Não	Não
28		50 x 70x4	Preta	Não	Não
29		70 x 90 x 4	Preta	Não	Não
30		50,3 x 40	Preta	Não	Não





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Núcleo de Gestão Museológica
Serviço de Contratações e Apoio Técnico

31		50 x 40,2 x 1	Preta	0 cm	Bege
32		90 x 60 x 3	Marrom	Não	Não
33		80,2 x 13,5	Marrom	Não	Não
34		40 x 40 x 4	Marrom	Não	Não
35		120 x 90 x 4	Marrom	Não	Não





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Núcleo de Gestão Museológica
Serviço de Contratações e Apoio Técnico

36		45 x 35,1 x 2,5	Marrom	Não	Não
37		100 x 100 x 4	Marrom	Não	Não
38		60 x 80 x 4	Marrom	Não	Não
39		90,2 x 90 x 4	Marrom	Não	Não
40		60 x 80 x 4	Marrom	Não	Não
41		80 x 80 x 4	Marrom	Não	Não
42		55,5 x 46 x 44	Marrom	Não	Não





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral
Núcleo de Gestão Museológica
Serviço de Contratações e Apoio Técnico

43				50 x 100x4	Marrom	Não	Não
----	--	--	--	------------	--------	-----	-----

